



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 72531/25

**EXERCÍCIO:** 2025  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Maturéia  
**DATA DE ENTRADA:** 04/06/2025  
**ASSUNTO:** Licitação - 00014/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa especializada em assessoria e acompanhamento de propostas e planos de trabalho junto aos Ministérios e Governo do estado para prestar serviços no município de Maturêia - PB.  
**INTERESSADOS:** Eliandro Macedo Santos  
Grazielly Ramos do Nascimento

**PROPOSTA DE PREÇO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA-PB.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0014/2025

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DE PROPOSTAS E PLANOS DE TRABALHO JUNTO AOS MINISTÉRIOS E GOVERNO DO ESTADO PARA PRESTAR SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE MATUREIA - PB.**

**DADOS DO PROPONENTE:**

IRAMILTON SÁTIRO DA NÓBREGA

CNPJ Nº 10.954.450/0001-77

END: AV. BARÃO DO RIO BRANCO, 563 - BRASÍLIA.

FONE: (083) 3421-7838

CEP: 58.700 - 370 CIDADE: PATOS ESTADO: PARAIBA

BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 0151-1 C/ CORRENTE: 35.733-2

E-MAIL: ISN@IRAMILTONASSESSORIA.COM.BR

**RESPONSÁVEL LEGAL:**

IRAMILTON SÁTIRO DA NÓBREGA

CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 459487 SSP/PB

CPF DE Nº 206.533.104-63

Prezado Senhor,

Nos termos de licitação em epígrafe, apresentamos nossos preços conforme abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO  | QUANT | UND | V. UNIT     | V. TOTAL      |
|------|--|-------|-----|-------------|---------------|
| 1    | <p>Contratação de empresa especializada em assessoria e acompanhamento de propostas e plano de trabalho junto aos Ministérios e Governo do Estado para prestar serviços no município de Maturéia-PB, compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Cadastramento de emendas e propostas voluntárias – diversos ministérios;</li> <li>• Acompanhamento do CAUC para contratação.</li> <li>• Elaboração de documentação para contratação pela caixa e demais Ministérios;</li> <li>• Acompanhamento de assinatura de contratos e convênios;</li> <li>• Elaboração de documentação para regularização de contas e indicação de ordenador de despesas dos contratos de repasse e convênios cadastrados através de emenda e proposta voluntária;</li> <li>• Verificação de programas disponíveis na plataforma do Transferegov.br;</li> <li>• Inclusão e acompanhamento de prestação de contas parcial e final via sistema Transferegov.br e SIMEC;</li> <li>• Elaboração de prestação de contas por OBTV Transferegov.br e Convênios Estaduais e Emendas Especiais;</li> <li>• Acompanhamento do encerramento de contratos via caixa e demais Ministérios;</li> <li>• Solicitação de devolução de saldo e rendimento de contas via Transferegov.br;</li> <li>• Acompanhamento de aditivos a serem assinados e pagamento de tarifas e protocolos junto à caixa;</li> <li>• Acompanhamento dos relatórios OGU em cláusula suspensiva e vigência de todos os contratos entre a caixa demais Ministérios e o município;</li> <li>• Prorrogações de vigência e cláusula dos contratos caixa e demais Ministérios (via Transferegov.br de 2009 em diante e meio físico de anos anteriores a 2008);</li> <li>• Inclusão de projetos via Transferegov.br;</li> <li>• Ajustes de plano de trabalho e termos aditivos na Transferegov.br;</li> <li>• Acompanhamento dos projetos de engenharia até a sua aprovação;</li> <li>• Verificação de relatórios OGU via e-mail;</li> <li>• Organização de documentos: SUDEMA, CAGEPA, ENERGISA, BOMBEIROS, AESA, AGEVISA, DER E DNIT;</li> <li>• Acompanhamento ao FNDE e convênios estaduais.</li> </ul> | 12    | MÊS | R\$2.500,00 | R\$ 30.000,00 |

IRAMILTON SÁTIRO DA NÓBREGA:1095445000177

Assinado de forma digital por IRAMILTON SÁTIRO DA NÓBREGA:1095445000177  
Dados: 2025.05.14 14:47:16 -03'00'

Endereços : PATOS , na Av. Barão do Rio Branco nº 563 – Brasília - , CEP 58.700 - 370, - Fone (83) 3421-7838 - JOÃO PESSOA - Av. Coremas 708 – Centro CEP: 58013430 Fone – 3512-7293 - BRASÍLIA – DF – Saus Qd 4 bl A Ed. Victoria Office sl 820/821 CEP: 70.070.838  
Telefone : (061) 3323-1302 - site [www.iramiltonassessoria.com.br](http://www.iramiltonassessoria.com.br) email [isn@iramiltonassessoria.com.br](mailto:isn@iramiltonassessoria.com.br)

Valor global da proposta R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

A empresa: IRAMILTON SÁTIRO DA NÓBREGA declara que:

- Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais;
- Que a proposta inclui a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, quando for o caso.
- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- Prazo de início de fornecimento/execução dos serviços de acordo com o estabelecido no termo de referência (ANEXO I) do edital desse processo.

Patos – PB, 14 de maio de 2025.

IRAMILTON SATIRO DA  
NOBREGA:10954450000177

Assinado de forma digital por  
IRAMILTON SATIRO DA  
NOBREGA:10954450000177  
Dados: 2025.05.14 14:47:07 -03'00'

**IRAMILTON SÁTIRO DA NOBREGA**  
RG N° 459487 SSP/PB - CPF N° 206.533.104-63  
**Responsável legal**



**PARECER JURÍDICO – ASSESSORIA JURIDICA – 051/2025**

**PROCESSO CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 014/2025**

**ORIGEM: SETOR JURÍDICO**

**PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

## I - RELATÓRIO

A Procuradoria Jurídica do Município de Maturéia - PB, atendendo solicitação do Exmo. Sr. Agente de Contratações da Comissão de Licitação deste Município emite parecer sobre viabilidade jurídica para o município realizar processo de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, tendo como **objeto**: Contratação de empresa especializada em assessoria e acompanhamento de propostas e planos de trabalho junto aos Ministérios e Governo do estado para prestar serviços no município de Maturéia – PB.

A Secretaria solicitante justificou a necessidade de contratação dos serviços da seguinte forma:

Em suma, a decisão de contratar uma empresa especializada em assessoria e acompanhamento de propostas e planos de trabalho representa um investimento estratégico para o município de Maturéia-PB. Ao otimizar a captação de recursos e a gestão de projetos, essa parceria se traduzirá em um impulso significativo para a implementação de ações que fomentem o desenvolvimento social, econômico e estrutural da cidade, impactando positivamente a qualidade de vida de seus munícipes. A expertise externa, portanto, complementa as capacidades da administração municipal, permitindo que o município alcance seu pleno potencial de crescimento e desenvolvimento de forma eficiente e sustentável.

Ainda compulsando os autos, verificou-se a existência de disponibilidade financeira, conforme atestado pelo Secretário de Finanças do Município de Maturéia.

Além disso, como forma de instrução do procedimento anexo, foram juntadas pesquisas de mercado com tema semelhante, contratados por prefeituras da região, inclusive o próprio Município de Maturéia, PB.

**Esta é a síntese necessária**

**Passo a emitir o seguinte parecer:**

## **II - PRELIMINARMENTE**

No caso é dever da Assessoria Jurídica analisar a contratação direta, quando submissão das dispensa de licitações em razão do que disciplina a Lei 14.133/2023, possuindo amparo em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

## **III - DO MÉRITO**

A exigência de realização de procedimento licitatório como providência preliminar à celebração de contratos pela Administração Pública tem sólidos fundamentos constitucionais. Entretanto, embora a exigência de licitação seja a regra geral, é certo que tal regra não é absoluta, comportando exceções que são disciplinadas pela legislação ordinária.

A administração Pública, via de regra, e, no teor do preceituado no artigo 37, XXI da Lei Maior, quando de sua compras e licitações, realização de obras ou serviços, está adstrita a procedimento de licitação pública, que possibilita a esta, aquisição menos onerosa do objeto ou

serviço que propõe adquirir, ou melhor proposta, para o que pretende alienar, observada, em todo caso, a isonomia entre os partícipes do processo, *verbis*:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (redação dada ao caput pela Emenda Constitucional nº 19/98).*

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da Lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Coube à Lei de Licitações (Nº 14.133/2021) disciplinar as emanações constitucionais *supra*, na qual se observam as modalidades em que estas podem ocorrer, tipos, suas inexigibilidades ou dispensas, bem como, correlatos contratos ou convênios.

Com efeito, o procedimento de licitação é norma constitucional de caráter indeclinável para o gestor público, ressalvados os casos que a lei disciplinar.

O inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 prescreve o seguinte:

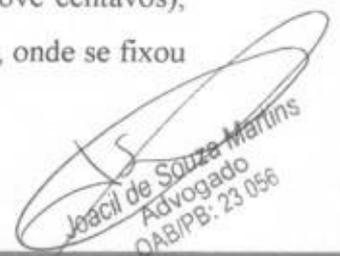
*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Ademais, é importante lembrar que o administrador público (ou quem age nessa condição ou qualidade) tem o dever de pautar sua conduta também pelo PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Logo, o legislador consagrou a possibilidade em que casos mais simples a licitação poderá ser dispensada, passando a autorizar a Administração Pública a celebrar, levando em conta critérios mínimos, contratações diretas sem a elaboração de certame licitatório.

Com o advento da Lei 14.133/2021, ficou consignada a possibilidade de ser dispensada a licitação para contratações de serviços que envolvam valores nominais inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), senão vejamos o que disciplina o Decreto nº 12.343, de 30 de Dezembro de 2024, onde se fixou os valores para o ano de 2025, ficando assim definidos:

  
Joacil de Souza Martins  
Advogado  
OAB/PB: 23.056

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

(...)

|                           |  |
|---------------------------|--|
| Art. 75, caput, inciso II | R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) |
|---------------------------|--|

Porém, visando cumprir o que fora exposto no Art. 37, XXI, da Constituição Federal, a Lei 14.133/2021, trouxe parâmetros para concretização da chamada dispensa de licitação, encartados no Art. 72, da mencionada lei. Vejamos *in verbis* a disciplina:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

Notadamente, com o advento da Nova Lei de Licitações, quando o Gestor Público optar por utilizar a dispensa de licitação, deverá iniciar com um processo para requisição de sua demanda, a fim de que, caso seja necessário, ocorra a elaboração de estudo técnico preliminar, por meio de confecção de termo de referência, além de projeto básico ou projeto executivo, que servirá de justificativa para contratação mais vantajosa a administração.

Ocorre porém que, apesar do termo de referência, caberá ao gestor, mediante justificativa, apresentar as razões e critérios que o fizeram adotar a escolha do executante da demanda ora lançada, podendo inclusive utilizar como razão o menor preço, para justificar sua preferência.

Quando for levada em conta a justificativa de preço, caberá a edilidade demonstrar que aquela oferta se amolda aos parâmetros praticados no mercado, e a melhor forma de fazê-lo é

juntando ao processo, no mínimo, 03 (três) pesquisas de preços, mostrando a realidade dos valores praticados na região.

Compulsando os autos, verifica-se a juntada de pesquisas de preços, o que corresponde ao ditame legal. Para além disto, fora publicada a presente dispensa de licitação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Maturéia, respeitando o prazo mínimo de 03 (três) dias, o que fora respeitado visto que sua publicação ocorreu em 08 de maio de 2025, tendo como data da abertura das proposta 14 de maio de 2025, respeitando os ditames da nova Lei de Licitações.

Assim, respeitado todo o tramite estabelecido no art. 72, da Lei 14.133/2021, verifica-se que se sagrou vencedoras as empresas:

- **IRAMILTON SÁTIRO DA NÓBREGA, CNPJ 10.954.450/0001-77**, que apresentou a proposta no valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), vencendo o item 001, conforme relatório anexo.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, e embasado legal aqui exposto, *entende* esta Assessoria Jurídica, que é o correto, visto que atende ao exposto na Lei 14.133/2021, Art. 75 e inciso II, e enquadra-se dentro do que preceitua à Lei aqui apontada, pelo que o presente Processo de Dispensa de Licitação 014/2025, pode e deve ter o curso normal.

***SALVO MELHOR JUÍZO, ESTE É O PARECER.***

Maturéia – PB, 16 de maio de 2025.

Joacil de Souza Martins  
Advogado  
OAB/PB-23.056  
**JOACIL DE SOUZA MARTINS**  
Assessor Jurídico do Município  
OAB/PB 23.056

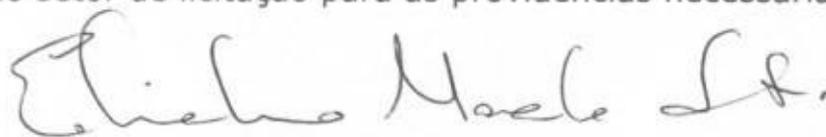
**GABINETE DO PREFEITO**  
**DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0050-2025**

Maturéia – PB, 05 de Maio de 2025.

Vistos, etc

Aprovo o DFD, Termo de Referência e aceito a justificativa apresentado pelo Secretária de Administração, e Autorizo a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a dar prosseguimento ao procedimento de contratação direta por DISPENSA ELETRÔNICA, para o objeto: Contratação de empresa especializada em assessoria e acompanhamento de propostas e planos de trabalho junto aos Ministérios e Governo do estado para prestar serviços no município de Maturéia-PB.

Disponibilizando os serviços de análise acompanhamento e edição de projetos do município de Maturéia. Nos termos do Decreto Municipal nº 002/2023 e Lei nº 14.133/2021 c/c LC 101/2000, ao Tesoureiro a disponibilização Orçamentária, e em havendo previsão orçamentária, encaminhar ao setor de licitação para as providências necessária.



**ELIANDRO MACEDO SANTOS**  
Prefeito Constitucional

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. BASE LEGAL

1.1. A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 75, inciso II, bem como, Decreto Municipal nº 04 de 23 de janeiro 2023.

### 2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em assessoria e acompanhamento de propostas e planos de trabalho junto aos Ministérios e Governo do estado para prestar serviços no município de Maturéia-PB, conforme especificações constantes no item a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO   | QUAN<br>T | UNI<br>D | V. UNIT      | V. TOTAL      |
|------|---|-----------|----------|--------------|---------------|
| 1    | <p>Contratação de empresa especializada em assessoria e acompanhamento de propostas e plano de trabalho junto aos Ministérios e Governo do Estado para prestar serviços no município de Maturéia-PB, compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Cadastramento de emendas e propostas voluntárias – diversos ministérios;</li> <li>• Acompanhamento do CAUC para contratação.</li> <li>• Elaboração de documentação para contratação pela caixa e demais Ministérios;</li> <li>• Acompanhamento de assinatura de contratos e convênios;</li> <li>• Elaboração de documentação para regularização de contas e indicação de ordenador de despesas dos contratos de repasse e convênios cadastrados através de emenda e proposta voluntária;</li> <li>• Verificação de programas disponíveis na plataforma do Transferegov.br;</li> <li>• Inclusão e acompanhamento de prestação de contas parcial e final via sistema Transferegov.br e SIMEC;</li> <li>• Elaboração de prestação de contas por OBTV Transferegov.br e Convênios Estaduais e Emendas Especiais;</li> <li>• Acompanhamento do encerramento de contratos via caixa e demais Ministérios;</li> <li>• Solicitação de devolução de saldo e rendimento de contas via Transferegov.br;</li> <li>• Acompanhamento de aditivos a serem assinados e pagamento de tarifas e protocolos junto à caixa;</li> <li>• Acompanhamento dos relatórios OGU em cláusula suspensiva e vigência de todos os contratos entre a caixa demais Ministérios e o</li> </ul> | 12        | Mês      | R\$ 3.166,66 | R\$ 37.999,92 |

|  |  |  |  |                         |
|--|--|--|--|-------------------------|
| <p>município;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Prorrogações de vigência e cláusula dos contratos caixa e demais Ministérios (via Transferegov.br de 2009 em diante e meio físico de anos anteriores a 2008);</li> <li>• Inclusão de projetos via Transferegov.br;</li> <li>• Ajustes de plano de trabalho e termos aditivos na Transferegov.br;</li> <li>• Acompanhamento dos projetos de engenharia até a sua aprovação;</li> <li>• Verificação de relatórios OGU via e-mail;</li> <li>• Organização de documentos: SUDEMA, CAGEPA, ENERGISA, BOMBEIROS, AESA, AGEVISA, DER E DNIT;</li> <li>• Acompanhamento ao FNDE e convênios estaduais.</li> </ul> |  |  |  |                         |
| <b>VALOR GLOBAL ESTIMADO:</b>  |  |  |  | <b>RS<br/>37.999,92</b> |

2.2. Com base na média de preços obtidos nas pesquisas, o valor da contratação é de **RS 37.999,92 (trinta e sete mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos);**

2.4. Para determinar a estimativa de custos, a administração pública realiza uma pesquisa de preços de mercado, consultando contratos anteriores, cotações com fornecedores especializados. Essa pesquisa visa obter uma média de valores praticados para serviços similares, garantindo que a estimativa seja compatível com os preços de mercado e assegurando a economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A estimativa dos gastos para a contratação teve como objetivo uma previsão precisa sobre os custos totais do contrato, esse levantamento é fundamental para garantir que a contratação esteja dentro do orçamento previsto, respeitando os limites financeiros do município e assegurando a correta aplicação dos recursos públicos.

### 3.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente Termo de Referência trata da contratação de serviço comum nos termos do inciso XIII do art. 6º Lei nº 14.133/2021 a ser realizado por meio de contratação direta. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a sua interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.3. Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21;

3.4. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

3.5. A Contratada deverá prestar os serviços constantes do objeto no prazo estipulado a contar do recebimento da solicitação emitida pelo setor competente da Prefeitura.

3.6. A prestação dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo Setor Responsável ou a quem for expressamente designado indicado pela Autoridade competente.

3.7. A contratada deverá realizar no mínimo 01 (uma) visita semanal no município para realizar reuniões e orientações aos setores que necessitam do atendimento.




3.8. O contrato terá vigência de acordo com a necessidade do município. A empresa deverá cumprir prazos estabelecidos para a entrega de relatórios, planilhas e demais documentações solicitadas pela administração municipal. Sendo estabelecida as metas e indicadores de desempenho para avaliar a efetividade dos serviços prestados. Dispondo de suporte técnico presencial e remoto, conforme necessidade do município.

#### 4. JUSTIFICATIVA

4.1. A contratação em tela justifica-se tendo em vista a complexidade inerente aos trâmites burocráticos, a diversidade de programas e linhas de financiamento disponíveis, aliada à constante atualização das normativas e exigências governamentais, impõem desafios consideráveis à administração municipal. Nesse contexto, a expertise de uma empresa especializada emerge como um diferencial estratégico capaz de superar tais obstáculos, proporcionando benefícios tangíveis para o município.

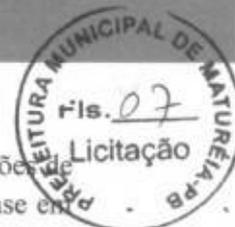
A atuação da assessoria especializada revela-se fundamental na maximização da captação de recursos, por meio da identificação oportuna de editais, chamadas públicas e programas de financiamento pertinentes às necessidades locais, tanto em âmbito federal quanto estadual. A empresa detém o conhecimento técnico e as ferramentas necessárias para a elaboração de propostas e planos de trabalho que atendam rigorosamente aos critérios e exigências dos órgãos financiadores, elevando substancialmente as chances de aprovação. Tal expertise abrange a correta formatação dos documentos, a apresentação de justificativas robustas e bem fundamentadas, a definição de indicadores de resultados claros e mensuráveis, e a demonstração inequívoca do impacto positivo das iniciativas para a comunidade. Ademais, a capacidade de adequar as propostas às especificidades de cada programa de financiamento, considerando as prioridades e requisitos particulares de cada ministério e secretaria estadual, otimiza a aderência e o potencial de sucesso das candidaturas.

No que concerne à otimização do acompanhamento e da gestão dos projetos, a empresa especializada demonstra sua valiosa contribuição através da agilidade conferida aos processos burocráticos, em virtude da familiaridade com os trâmites administrativos e os fluxos de trabalho dos órgãos governamentais. A atuação como interface eficaz entre o município e os órgãos financiadores facilita a comunicação, o esclarecimento de dúvidas e a construção de um relacionamento institucional profícuo. O monitoramento contínuo da execução física e financeira dos projetos aprovados assegura o cumprimento dos cronogramas estabelecidos, a correta alocação dos recursos e a efetiva entrega dos resultados almejados. Outrossim, a expertise na elaboração de relatórios e na organização da documentação necessária para a prestação de contas garante a transparência e a conformidade com as normas vigentes, prevenindo potenciais inconsistências.

Em suma, a decisão de contratar uma empresa especializada em assessoria e acompanhamento de propostas e planos de trabalho representa um investimento estratégico para o município de Maturéia-PB. Ao otimizar a captação de recursos e a gestão de projetos, essa parceria se traduzirá em um impulso significativo para a implementação de ações que fomentem o desenvolvimento social, econômico e estrutural da cidade, impactando positivamente a qualidade de vida de seus munícipes. A expertise externa, portanto, complementa as capacidades da administração municipal, permitindo que o município alcance seu pleno potencial de crescimento e desenvolvimento de forma eficiente e sustentável.

#### 5. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

5.1. Documento dispensado conforme **Decreto Municipal nº 004/2023**, em seu artigo 2º inciso III, que



dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensado com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma do serviço apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

## 6. DA ANÁLISE DE RISCOS

1. Documento dispensado conforme **Decreto Municipal nº 004/2023**, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de serviço apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

7.1.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da entrega do objeto e ainda:

- a) Manter atualizada as certidões durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) O **CONTRATADO** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras e não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- i) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);




j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. DA CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a. Promover todas as ações junto aos diversos Setores da Prefeitura do Município de Maturéia, pertinentes à obtenção dos dados, informações, relatórios, arquivos e subsídios necessários boa execução do objeto deste contrato;
- b. Efetuar os pagamentos pela efetiva execução dos serviços devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato;
- c. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- e. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- f. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
  - f.1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias;
  - f.2. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, através de Dispensa, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.
- 9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

- 9.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - LTDA: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento;
- 9.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



9.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

#### **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

9.2.7. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.2.8. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.9. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.2.10. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.2.11. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.2.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.13. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.14. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

#### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

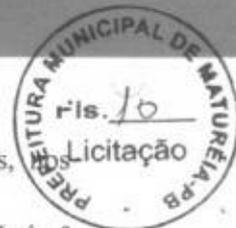
9.2.15. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial;

#### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.2.16. Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

### **10. DA ALTERAÇÃO CONTRATO**





10.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, previstos nos artigos 124 á 136 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 11. DA VALIDADE DA PROPOSTA

11.1. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

## 12. DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.2. O prazo para iniciar objeto deste processo é de imediato, devendo iniciar os serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL Maturéia-PB, com o CNPJ nº 01.612.689/0001-78, no endereço: Praça José Alves da Costa, nº 75- Centro, devendo obedecer ao prazo estipulado do município.

12.2.1. O objeto a ser executado pela vencedora estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital. O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:

12.2.2. Provisoriamente, mediante recibo do representante do CONTRATANTE, na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;

12.2.3 Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento provisório e da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante atesto da Nota Fiscal.

12.2.4. Caso os produtos estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA obrigar-se-á a adotar providências no sentido de adequá-los e/ou substituí-los de acordo com o prescrito neste Termo, às suas expensas, no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste Termo de Referência.

12.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

12.4. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.5. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente






indicados pelo contratado.

12.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.7. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente entregues pela Contratada, em conformidade com as especificações constante no contrato e proposta vencedora.

12.8. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no Edital, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.

12.9. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas), calculado "pró-rata die", considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

### 13. SANÇÕES

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;




IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Maturéia, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

#### 14. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO






14.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei nº 14.133/2021, designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

## 15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O fornecedor vencedor será convocado para assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, podendo ser prorrogado por uma única vez, sendo convocado por meio de Publicação no Jornal Oficial do Município e/ou site [www.maturéia.pb.gov.br](http://www.maturéia.pb.gov.br)

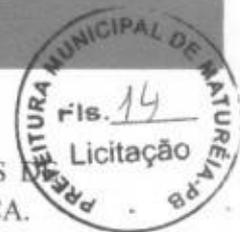
15.3.1. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três dias) dias, a contar da data de seu recebimento.*

15.3.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

15.4. Nos termos do Art. 91, §4º, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

## 16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. A despesa com o objeto correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025, na dotação da secretaria solicitante: **04 122 2001 2003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito – 0029 3390.3599 SERVIÇOS DE CONSULTORIA – 00313390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 04 123 2001 2066 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças – 0892 3390.3599 SERVIÇOS DE CONSULTORIA – 0895 3390.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 04 122 2001 2068**



Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração – 0930 3390.3599 SERVIÇOS DE  
CONSULTORIA – 0932 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Maturéia/PB, 28 de Abril de 2025.

*Valéria B. Silva Wanderley*  
**VALERIA BARBOSA SILVA WANDERLEY**

Sec. de Administração  
Comissão de Planejamento  
Responsável pela Elaboração

*Augusto Marcio Gomes da Gama*  
**AUGUSTO MARCIO GOMES DA GAMA**

Sec. de Finanças  
Comissão de Planejamento

*Raphael Costa Azevedo*  
**Raphael Costa Azevedo**  
Assessoria Técnica  
Responsável pela Elaboração

Aprovo o Presente Termo.

*Eliandro Macedo Santos*  
**Eliandro Macedo Santos**  
Prefeito Constitucional

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD**

| <b>1. SECRETARIA SOLICITANTE:</b><br>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  |  |       |         |
|---|--|-------|---------|
| <b>2. RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO:</b> Valeria Barbosa Silva Wanderley   |  |       |         |
| <b>3. OBJETO:</b> Contratação de empresa especializada em assessoria e acompanhamento de propostas e planos de trabalho junto aos Ministérios e Governo do estado para prestar serviços no município de Maturéia - PB, conforme especificações constantes nos itens a seguir:         |  |       |         |
| <b>3.1. TIPO:</b><br>Serviço não continuado ( )<br>Obras/Serviço engenharia ( )<br>Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra (X)<br>Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ( )<br>Material de consumo ( )<br>Material permanente / equipamento ( ) |  |       |         |
| <b>4. RELAÇÃO DE LOTE/ITENS:</b>  |  |       |         |
| ITEM  | DESCRIÇÃO  | QUANT | UNIDADE |
| 1   | <p>Contratação de empresa especializada em assessoria e acompanhamento de propostas e plano de trabalho junto aos Ministérios e Governo do Estado para prestar serviços no município de Maturéia-PB, compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Cadastramento de emendas e propostas voluntárias – diversos ministérios;</li> <li>• Acompanhamento do CAUC para contratação.</li> <li>• Elaboração de documentação para contratação pela caixa e demais Ministérios;</li> <li>• Acompanhamento de assinatura de contratos e convênios;</li> <li>• Elaboração de documentação para regularização de contas e indicação de ordenador de despesas dos contratos de repasse e convênios cadastrados através de emenda e proposta voluntária;</li> <li>• Verificação de programas disponíveis na plataforma do Transferegov.br;</li> <li>• Inclusão e acompanhamento de prestação de contas parcial e final via sistema Transferegov.br e SIMEC;</li> <li>• Elaboração de prestação de contas por OBTV Transferegov.br e Convênios Estaduais e Emendas Especiais;</li> <li>• Acompanhamento do encerramento de contratos via caixa e demais Ministérios;</li> <li>• Solicitação de devolução de saldo e rendimento de contas via Transferegov.br;</li> <li>• Acompanhamento de aditivos a serem assinados e pagamento de tarifas e protocolos junto à caixa;</li> <li>• Acompanhamento dos relatórios OGU em cláusula suspensiva e vigência de todos os contratos entre a caixa demais Ministérios e o município;</li> <li>• Prorrogações de vigência e cláusula dos contratos caixa e demais Ministérios (via Transferegov.br de 2009 em diante e meio físico de</li> </ul> | 12    | MÊS     |

|   |  |  |
|---|--|--|
| <p>anos anteriores a 2008);</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Inclusão de projetos via Transferegov.br;</li> <li>• Ajustes de plano de trabalho e termos aditivos na Transferegov.br;</li> <li>• Acompanhamento dos projetos de engenharia até a sua aprovação;</li> <li>• Verificação de relatórios OGU via e-mail;</li> <li>• Organização de documentos: SUDEMA, CAGEPA, ENERGISA, BOMBEIROS, AESA, AGEVISA, DER E DNIT;</li> <li>• Acompanhamento ao FNDE e convênios estaduais.</li> </ul> |  |  |
|---|--|--|

**JUSTIFICATIVA:** A contratação em tela justifica-se tendo em vista a complexidade inerente aos trâmites burocráticos, a diversidade de programas e linhas de financiamento disponíveis, aliada à constante atualização das normativas e exigências governamentais, impõem desafios consideráveis à administração municipal. Nesse contexto, a expertise de uma empresa especializada emerge como um diferencial estratégico capaz de superar tais obstáculos, proporcionando benefícios tangíveis para o município.

A atuação da assessoria especializada revela-se fundamental na maximização da captação de recursos, por meio da identificação oportuna de editais, chamadas públicas e programas de financiamento pertinentes às necessidades locais, tanto em âmbito federal quanto estadual. A empresa detém o conhecimento técnico e as ferramentas necessárias para a elaboração de propostas e planos de trabalho que atendam rigorosamente aos critérios e exigências dos órgãos financiadores, elevando substancialmente as chances de aprovação. Tal expertise abrange a correta formatação dos documentos, a apresentação de justificativas robustas e bem fundamentadas, a definição de indicadores de resultados claros e mensuráveis, e a demonstração inequívoca do impacto positivo das iniciativas para a comunidade. Ademais, a capacidade de adequar as propostas às especificidades de cada programa de financiamento, considerando as prioridades e requisitos particulares de cada ministério e secretaria estadual, otimiza a aderência e o potencial de sucesso das candidaturas.

No que concerne à otimização do acompanhamento e da gestão dos projetos, a empresa especializada demonstra sua valiosa contribuição através da agilidade conferida aos processos burocráticos, em virtude da familiaridade com os trâmites administrativos e os fluxos de trabalho dos órgãos governamentais. A atuação como interface eficaz entre o município e os órgãos financiadores facilita a comunicação, o esclarecimento de dúvidas e a construção de um relacionamento institucional profícuo. O monitoramento contínuo da execução física e financeira dos projetos aprovados assegura o cumprimento dos cronogramas estabelecidos, a correta alocação dos recursos e a efetiva entrega dos resultados almejados. Outrossim, a expertise na elaboração de relatórios e na organização da documentação necessária para a prestação de contas garante a transparência e a conformidade com as normas vigentes, prevenindo potenciais inconsistências.

Em suma, a decisão de contratar uma empresa especializada em assessoria e acompanhamento de propostas e planos de trabalho representa um investimento estratégico para o município de Maturéia-PB. Ao otimizar a captação de recursos e a gestão de projetos, essa parceria se traduzirá em um impulso significativo para a implementação de ações que fomentem o desenvolvimento social, econômico e estrutural da cidade, impactando positivamente a qualidade de vida de seus munícipes. A expertise externa, portanto, complementa as capacidades da administração municipal, permitindo que o município alcance seu pleno potencial de crescimento e desenvolvimento de forma eficiente e sustentável.

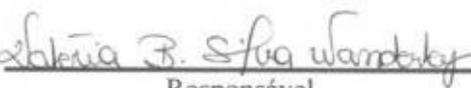
#### 6. FONTE DE RECURSO:

**04 122 2001 2003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito** – 0029 3390.3599 SERVIÇOS DE CONSULTORIA – 00313390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – **04 123 2001 2066 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças** – 0892 3390.3599 SERVIÇOS DE CONSULTORIA – 0895 3390.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – **04 122 2001 2068 Manutenção das Atividades da Secretaria de**

#### 7. DATA PREVISTA PRA INÍCIO:

O prazo para iniciar objeto deste processo é de imediato, devendo iniciar os serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço.



|   |  |
|---|--|
| <b>Administração</b> – 0930 3390.3599 SERVIÇOS DE CONSULTORIA – 0932 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.  |  |
| <b>8. DA EXECUÇÃO</b><br>1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).<br>2. O prazo para iniciar objeto deste processo é de imediato, devendo iniciar os serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, emitida pela <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA-PB, com o CNPJ nº 01.612.689/0001-78, no endereço: Praça José Alves da Costa, nº 75 - Centro, devendo obedecer ao prazo de entrega do município.</b> |  |
| <b>8.1. Local e horário da Entrega/Execução:</b> Depois de autorizado os serviços pela Prefeitura, através da expedição da OS, a CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.   |  |
| <b>9. OBSERVAÇÕES:</b><br><br>Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.   |  |
| <b>10. DATA REQUERIMENTO:</b><br><br>Maturéia/PB, 28 de Abril de 2025.  | <b>ASSINATURA:</b><br><br><br>Responsável |

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. BASE LEGAL

1.1. A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 75, inciso II, bem como, Decreto Municipal nº 04 de 23 de janeiro 2023.

### 2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em assessoria e acompanhamento de propostas e planos de trabalho junto aos Ministérios e Governo do estado para prestar serviços no município de Maturéia-PB, conforme especificações constantes no item a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO   | QUAN<br>T | UNI<br>D | V. UNIT      | V. TOTAL      |
|------|---|-----------|----------|--------------|---------------|
| 1    | <p>Contratação de empresa especializada em assessoria e acompanhamento de propostas e plano de trabalho junto aos Ministérios e Governo do Estado para prestar serviços no município de Maturéia-PB, compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Cadastramento de emendas e propostas voluntárias – diversos ministérios;</li> <li>• Acompanhamento do CAUC para contratação.</li> <li>• Elaboração de documentação para contratação pela caixa e demais Ministérios;</li> <li>• Acompanhamento de assinatura de contratos e convênios;</li> <li>• Elaboração de documentação para regularização de contas e indicação de ordenador de despesas dos contratos de repasse e convênios cadastrados através de emenda e proposta voluntária;</li> <li>• Verificação de programas disponíveis na plataforma do Transferegov.br;</li> <li>• Inclusão e acompanhamento de prestação de contas parcial e final via sistema Transferegov.br e SIMEC;</li> <li>• Elaboração de prestação de contas por OBTV Transferegov.br e Convênios Estaduais e Emendas Especiais;</li> <li>• Acompanhamento do encerramento de contratos via caixa e demais Ministérios;</li> <li>• Solicitação de devolução de saldo e rendimento de contas via Transferegov.br;</li> <li>• Acompanhamento de aditivos a serem assinados e pagamento de tarifas e protocolos junto à caixa;</li> <li>• Acompanhamento dos relatórios OGU em cláusula suspensiva e vigência de todos os contratos entre a caixa demais Ministérios e o</li> </ul> | 12        | Mês      | R\$ 3.166,66 | R\$ 37.999,92 |

|  |  |  |  |                               |
|--|--|--|--|-------------------------------|
| <p>município;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Prorrogações de vigência e cláusula dos contratos caixa e demais Ministérios (via Transferegov.br de 2009 em diante e meio físico de anos anteriores a 2008);</li> <li>• Inclusão de projetos via Transferegov.br;</li> <li>• Ajustes de plano de trabalho e termos aditivos na Transferegov.br;</li> <li>• Acompanhamento dos projetos de engenharia até a sua aprovação;</li> <li>• Verificação de relatórios OGU via e-mail;</li> <li>• Organização de documentos: SUDEMA, CAGEPA, ENERGISA, BOMBEIROS, AESA, AGEVISA, DER E DNIT;</li> <li>• Acompanhamento ao FNDE e convênios estaduais.</li> </ul> |  |  |  |                               |
| <b>VALOR GLOBAL ESTIMADO:</b>  |  |  |  | <b>RS</b><br><b>37.999,92</b> |

2.2. Com base na média de preços obtidos nas pesquisas, o valor da contratação é de **RS 37.999,92 (trinta e sete mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**;

2.4. Para determinar a estimativa de custos, a administração pública realiza uma pesquisa de preços de mercado, consultando contratos anteriores, cotações com fornecedores especializados. Essa pesquisa visa obter uma média de valores praticados para serviços similares, garantindo que a estimativa seja compatível com os preços de mercado e assegurando a economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A estimativa dos gastos para a contratação teve como objetivo uma previsão precisa sobre os custos totais do contrato, esse levantamento é fundamental para garantir que a contratação esteja dentro do orçamento previsto, respeitando os limites financeiros do município e assegurando a correta aplicação dos recursos públicos.

### 3.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente Termo de Referência trata da contratação de serviço comum nos termos do inciso XIII do art. 6º Lei nº 14.133/2021 a ser realizado por meio de contratação direta. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a sua interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.3. Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21;

3.4. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

3.5. A Contratada deverá prestar os serviços constantes do objeto no prazo estipulado a contar do recebimento da solicitação emitida pelo setor competente da Prefeitura.

3.6. A prestação dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo Setor Responsável ou a quem for expressamente designado indicado pela Autoridade competente.

3.7. A contratada deverá realizar no mínimo 01 (uma) visita semanal no município para realizar reuniões e orientações aos setores que necessitam do atendimento.




3.8. O contrato terá vigência de acordo com a necessidade do município. A empresa deverá cumprir prazos estabelecidos para a entrega de relatórios, planilhas e demais documentações solicitadas pela administração municipal. Sendo estabelecida as metas e indicadores de desempenho para avaliar a efetividade dos serviços prestados. Dispondo de suporte técnico presencial e remoto, conforme necessidade do município.

#### 4. JUSTIFICATIVA

4.1. A contratação em tela justifica-se tendo em vista a complexidade inerente aos trâmites burocráticos, a diversidade de programas e linhas de financiamento disponíveis, aliada à constante atualização das normativas e exigências governamentais, impõem desafios consideráveis à administração municipal. Nesse contexto, a expertise de uma empresa especializada emerge como um diferencial estratégico capaz de superar tais obstáculos, proporcionando benefícios tangíveis para o município.

A atuação da assessoria especializada revela-se fundamental na maximização da captação de recursos, por meio da identificação oportuna de editais, chamadas públicas e programas de financiamento pertinentes às necessidades locais, tanto em âmbito federal quanto estadual. A empresa detém o conhecimento técnico e as ferramentas necessárias para a elaboração de propostas e planos de trabalho que atendam rigorosamente aos critérios e exigências dos órgãos financiadores, elevando substancialmente as chances de aprovação. Tal expertise abrange a correta formatação dos documentos, a apresentação de justificativas robustas e bem fundamentadas, a definição de indicadores de resultados claros e mensuráveis, e a demonstração inequívoca do impacto positivo das iniciativas para a comunidade. Ademais, a capacidade de adequar as propostas às especificidades de cada programa de financiamento, considerando as prioridades e requisitos particulares de cada ministério e secretaria estadual, otimiza a aderência e o potencial de sucesso das candidaturas.

No que concerne à otimização do acompanhamento e da gestão dos projetos, a empresa especializada demonstra sua valiosa contribuição através da agilidade conferida aos processos burocráticos, em virtude da familiaridade com os trâmites administrativos e os fluxos de trabalho dos órgãos governamentais. A atuação como interface eficaz entre o município e os órgãos financiadores facilita a comunicação, o esclarecimento de dúvidas e a construção de um relacionamento institucional profícuo. O monitoramento contínuo da execução física e financeira dos projetos aprovados assegura o cumprimento dos cronogramas estabelecidos, a correta alocação dos recursos e a efetiva entrega dos resultados almejados. Outrossim, a expertise na elaboração de relatórios e na organização da documentação necessária para a prestação de contas garante a transparência e a conformidade com as normas vigentes, prevenindo potenciais inconsistências.

Em suma, a decisão de contratar uma empresa especializada em assessoria e acompanhamento de propostas e planos de trabalho representa um investimento estratégico para o município de Maturéia-PB. Ao otimizar a captação de recursos e a gestão de projetos, essa parceria se traduzirá em um impulso significativo para a implementação de ações que fomentem o desenvolvimento social, econômico e estrutural da cidade, impactando positivamente a qualidade de vida de seus munícipes. A expertise externa, portanto, complementa as capacidades da administração municipal, permitindo que o município alcance seu pleno potencial de crescimento e desenvolvimento de forma eficiente e sustentável.

#### 5. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

5.1. Documento dispensado conforme **Decreto Municipal nº 004/2023**, em seu artigo 2º inciso III, que



dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensado com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma do serviço apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

## 6. DA ANÁLISE DE RISCOS

1. Documento dispensado conforme **Decreto Municipal nº 004/2023**, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de serviço apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

7.1.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da entrega do objeto e ainda:

- a) Manter atualizada as certidões durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) O **CONTRATADO** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras e não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- i) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);




j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. DA CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a. Promover todas as ações junto aos diversos Setores da Prefeitura do Município de Maturéia, pertinentes à obtenção dos dados, informações, relatórios, arquivos e subsídios necessários boa execução do objeto deste contrato;
- b. Efetuar os pagamentos pela efetiva execução dos serviços devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato;
- c. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- e. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- f. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
  - f.1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias;
  - f.2. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, através de Dispensa, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.
- 9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

- 9.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - LTDA: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento;
- 9.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



9.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

#### **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

9.2.7. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.2.8. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.9. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.2.10. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.2.11. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.2.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.13. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.14. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

#### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

9.2.15. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial;

#### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.2.16. Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

### **10. DA ALTERAÇÃO CONTRATO**





10.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, previstos nos artigos 124 á 136 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 11. DA VALIDADE DA PROPOSTA

11.1. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

## 12. DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.2. O prazo para iniciar objeto deste processo é de imediato, devendo iniciar os serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL Maturéia-PB, com o CNPJ nº 01.612.689/0001-78, no endereço: Praça José Alves da Costa, nº 75- Centro, devendo obedecer ao prazo estipulado do município.

12.2.1. O objeto a ser executado pela vencedora estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital. O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:

12.2.2. Provisoriamente, mediante recibo do representante do CONTRATANTE, na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;

12.2.3 Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento provisório e da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante atesto da Nota Fiscal.

12.2.4. Caso os produtos estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA obrigará-se a adotar providências no sentido de adequá-los e/ou substituí-los de acordo com o prescrito neste Termo, às suas expensas, no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste Termo de Referência.

12.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

12.4. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.5. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente






indicados pelo contratado.

12.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.7. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente entregues pela Contratada, em conformidade com as especificações constante no contrato e proposta vencedora.

12.8. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no Edital, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.

12.9. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas), calculado “pró-rata die”, considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

### 13. SANÇÕES

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;




IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Maturéia, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

#### 14. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO






14.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei nº 14.133/2021, designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

## 15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O fornecedor vencedor será convocado para assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, podendo ser prorrogado por uma única vez, sendo convocado por meio de Publicação no Jornal Oficial do Município e/ou site [www.maturéia.pb.gov.br](http://www.maturéia.pb.gov.br)

15.3.1. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três dias) dias, a contar da data de seu recebimento.*

15.3.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

15.4. Nos termos do Art. 91, §4º, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

## 16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. A despesa com o objeto correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025, na dotação da secretaria solicitante: **04 122 2001 2003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito** – 0029 3390.3599 SERVIÇOS DE CONSULTORIA – 00313390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 04 123 2001 **2066 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças** – 0892 3390.3599 SERVIÇOS DE CONSULTORIA – 0895 3390.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 04 122 2001 **2068**

Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração – 0930 3390.3599 SERVIÇOS DE  
CONSULTORIA – 0932 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Maturéia/PB, 28 de Abril de 2025.

*Valéria B. Silva Wanderley*  
**VALERIA BARBOSA SILVA WANDERLEY**

Sec. de Administração  
Comissão de Planejamento  
Responsável pela Elaboração

*Augusto Marcio Gomes da Gama*  
**AUGUSTO MARCIO GOMES DA GAMA**

Sec. de Finanças  
Comissão de Planejamento

*Raphael Costa Azevedo*  
**Raphael Costa Azevedo**

Assessoria Técnica  
Responsável pela Elaboração

Aprovo o Presente Termo.

*Eliandro Macedo Santos*

**Eliandro Macedo Santos**  
Prefeito Constitucional

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. BASE LEGAL

1.1. A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 75, inciso II, bem como, Decreto Municipal nº 04 de 23 de janeiro 2023.

### 2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em assessoria e acompanhamento de propostas e planos de trabalho junto aos Ministérios e Governo do estado para prestar serviços no município de Maturéia-PB, conforme especificações constantes no item a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO   | QUAN<br>T | UNI<br>D | V. UNIT      | V. TOTAL      |
|------|---|-----------|----------|--------------|---------------|
| 1    | <p>Contratação de empresa especializada em assessoria e acompanhamento de propostas e plano de trabalho junto aos Ministérios e Governo do Estado para prestar serviços no município de Maturéia-PB, compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Cadastramento de emendas e propostas voluntárias – diversos ministérios;</li> <li>• Acompanhamento do CAUC para contratação.</li> <li>• Elaboração de documentação para contratação pela caixa e demais Ministérios;</li> <li>• Acompanhamento de assinatura de contratos e convênios;</li> <li>• Elaboração de documentação para regularização de contas e indicação de ordenador de despesas dos contratos de repasse e convênios cadastrados através de emenda e proposta voluntária;</li> <li>• Verificação de programas disponíveis na plataforma do Transferegov.br;</li> <li>• Inclusão e acompanhamento de prestação de contas parcial e final via sistema Transferegov.br e SIMEC;</li> <li>• Elaboração de prestação de contas por OBTV Transferegov.br e Convênios Estaduais e Emendas Especiais;</li> <li>• Acompanhamento do encerramento de contratos via caixa e demais Ministérios;</li> <li>• Solicitação de devolução de saldo e rendimento de contas via Transferegov.br;</li> <li>• Acompanhamento de aditivos a serem assinados e pagamento de tarifas e protocolos junto à caixa;</li> <li>• Acompanhamento dos relatórios OGU em cláusula suspensiva e vigência de todos os contratos entre a caixa demais Ministérios e o</li> </ul> | 12        | Mês      | R\$ 3.166,66 | R\$ 37.999,92 |

|  |  |  |  |                         |
|--|--|--|--|-------------------------|
| município;<br>• Prorrogações de vigência e cláusula dos contratos caixa e demais Ministérios (via Transferegov.br de 2009 em diante e meio físico de anos anteriores a 2008);<br>• Inclusão de projetos via Transferegov.br;<br>• Ajustes de plano de trabalho e termos aditivos na Transferegov.br;<br>• Acompanhamento dos projetos de engenharia até a sua aprovação;<br>• Verificação de relatórios OGU via e-mail;<br>• Organização de documentos: SUDEMA, CAGEPA, ENERGISA, BOMBEIROS, AESA, AGEVISA, DER E DNIT;<br>• Acompanhamento ao FNDE e convênios estaduais. |  |  |  |                         |
| <b>VALOR GLOBAL ESTIMADO:</b>  |  |  |  | <b>RS<br/>37.999,92</b> |

2.2. Com base na média de preços obtidos nas pesquisas, o valor da contratação é de **RS 37.999,92 (trinta e sete mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)**;

2.4. Para determinar a estimativa de custos, a administração pública realiza uma pesquisa de preços de mercado, consultando contratos anteriores, cotações com fornecedores especializados. Essa pesquisa visa obter uma média de valores praticados para serviços similares, garantindo que a estimativa seja compatível com os preços de mercado e assegurando a economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A estimativa dos gastos para a contratação teve como objetivo uma previsão precisa sobre os custos totais do contrato, esse levantamento é fundamental para garantir que a contratação esteja dentro do orçamento previsto, respeitando os limites financeiros do município e assegurando a correta aplicação dos recursos públicos.

### 3.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente Termo de Referência trata da contratação de serviço comum nos termos do inciso XIII do art. 6º Lei nº 14.133/2021 a ser realizado por meio de contratação direta. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a sua interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.3. Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21;

3.4. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

3.5. A Contratada deverá prestar os serviços constantes do objeto no prazo estipulado a contar do recebimento da solicitação emitida pelo setor competente da Prefeitura.

3.6. A prestação dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo Setor Responsável ou a quem for expressamente designado indicado pela Autoridade competente.

3.7. A contratada deverá realizar no mínimo 01 (uma) visita semanal no município para realizar reuniões e orientações aos setores que necessitam do atendimento.




3.8. O contrato terá vigência de acordo com a necessidade do município. A empresa deverá cumprir prazos estabelecidos para a entrega de relatórios, planilhas e demais documentações solicitadas pela administração municipal. Sendo estabelecida as metas e indicadores de desempenho para avaliar a efetividade dos serviços prestados. Dispondo de suporte técnico presencial e remoto, conforme necessidade do município.

#### 4. JUSTIFICATIVA

4.1. A contratação em tela justifica-se tendo em vista a complexidade inerente aos trâmites burocráticos, a diversidade de programas e linhas de financiamento disponíveis, aliada à constante atualização das normativas e exigências governamentais, impõem desafios consideráveis à administração municipal. Nesse contexto, a expertise de uma empresa especializada emerge como um diferencial estratégico capaz de superar tais obstáculos, proporcionando benefícios tangíveis para o município.

A atuação da assessoria especializada revela-se fundamental na maximização da captação de recursos, por meio da identificação oportuna de editais, chamadas públicas e programas de financiamento pertinentes às necessidades locais, tanto em âmbito federal quanto estadual. A empresa detém o conhecimento técnico e as ferramentas necessárias para a elaboração de propostas e planos de trabalho que atendam rigorosamente aos critérios e exigências dos órgãos financiadores, elevando substancialmente as chances de aprovação. Tal expertise abrange a correta formatação dos documentos, a apresentação de justificativas robustas e bem fundamentadas, a definição de indicadores de resultados claros e mensuráveis, e a demonstração inequívoca do impacto positivo das iniciativas para a comunidade. Ademais, a capacidade de adequar as propostas às especificidades de cada programa de financiamento, considerando as prioridades e requisitos particulares de cada ministério e secretaria estadual, otimiza a aderência e o potencial de sucesso das candidaturas.

No que concerne à otimização do acompanhamento e da gestão dos projetos, a empresa especializada demonstra sua valiosa contribuição através da agilidade conferida aos processos burocráticos, em virtude da familiaridade com os trâmites administrativos e os fluxos de trabalho dos órgãos governamentais. A atuação como interface eficaz entre o município e os órgãos financiadores facilita a comunicação, o esclarecimento de dúvidas e a construção de um relacionamento institucional profícuo. O monitoramento contínuo da execução física e financeira dos projetos aprovados assegura o cumprimento dos cronogramas estabelecidos, a correta alocação dos recursos e a efetiva entrega dos resultados almejados. Outrossim, a expertise na elaboração de relatórios e na organização da documentação necessária para a prestação de contas garante a transparência e a conformidade com as normas vigentes, prevenindo potenciais inconsistências.

Em suma, a decisão de contratar uma empresa especializada em assessoria e acompanhamento de propostas e planos de trabalho representa um investimento estratégico para o município de Maturéia-PB. Ao otimizar a captação de recursos e a gestão de projetos, essa parceria se traduzirá em um impulso significativo para a implementação de ações que fomentem o desenvolvimento social, econômico e estrutural da cidade, impactando positivamente a qualidade de vida de seus munícipes. A expertise externa, portanto, complementa as capacidades da administração municipal, permitindo que o município alcance seu pleno potencial de crescimento e desenvolvimento de forma eficiente e sustentável.

#### 5. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

5.1. Documento dispensado conforme **Decreto Municipal nº 004/2023**, em seu artigo 2º inciso III, que



dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensado com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma do serviço apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

## 6. DA ANÁLISE DE RISCOS

1. Documento dispensado conforme **Decreto Municipal nº 004/2023**, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de serviço apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

7.1.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da entrega do objeto e ainda:

- a) Manter atualizada as certidões durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) O **CONTRATADO** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras e não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- i) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);




j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. DA CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a. Promover todas as ações junto aos diversos Setores da Prefeitura do Município de Maturéia, pertinentes à obtenção dos dados, informações, relatórios, arquivos e subsídios necessários boa execução do objeto deste contrato;
- b. Efetuar os pagamentos pela efetiva execução dos serviços devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato;
- c. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- e. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- f. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
  - f.1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias;
  - f.2. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, através de Dispensa, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.
- 9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

- 9.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - LTDA: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento;
- 9.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



9.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

#### **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

9.2.7. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.2.8. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.9. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.2.10. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.2.11. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.2.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.13. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.14. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

#### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

9.2.15. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial;

#### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.2.16. Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

### **10. DA ALTERAÇÃO CONTRATO**





10.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, previstos nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 11. DA VALIDADE DA PROPOSTA

11.1. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

## 12. DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.2. O prazo para iniciar objeto deste processo é de imediato, devendo iniciar os serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL Maturéia-PB, com o CNPJ nº 01.612.689/0001-78, no endereço: Praça José Alves da Costa, nº 75- Centro, devendo obedecer ao prazo estipulado do município.

12.2.1. O objeto a ser executado pela vencedora estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital. O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:

12.2.2. Provisoriamente, mediante recibo do representante do CONTRATANTE, na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;

12.2.3 Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento provisório e da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante atesto da Nota Fiscal.

12.2.4. Caso os produtos estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA obrigará-se a adotar providências no sentido de adequá-los e/ou substituí-los de acordo com o prescrito neste Termo, às suas expensas, no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste Termo de Referência.

12.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

12.4. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.5. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente






indicados pelo contratado.

12.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.7. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente entregues pela Contratada, em conformidade com as especificações constante no contrato e proposta vencedora.

12.8. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no Edital, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.

12.9. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas), calculado "pró-rata die", considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

### 13. SANÇÕES

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;




IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Maturéia, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

#### 14. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO






14.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei nº 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

## 15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O fornecedor vencedor será convocado para assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, podendo ser prorrogado por uma única vez, sendo convocado por meio de Publicação no Jornal Oficial do Município e/ou site [www.maturéia.pb.gov.br](http://www.maturéia.pb.gov.br)

15.3.1. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três dias) dias, a contar da data de seu recebimento.*

15.3.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

15.4. Nos termos do Art. 91, §4º, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

## 16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. A despesa com o objeto correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025, na dotação da secretaria solicitante: **04 122 2001 2003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito** – 0029 3390.3599 SERVIÇOS DE CONSULTORIA – 00313390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 04 123 2001 **2066 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças** – 0892 3390.3599 SERVIÇOS DE CONSULTORIA – 0895 3390.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 04 122 2001 **2068**

Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração – 0930 3390.3599 SERVIÇOS  
CONSULTORIA – 0932 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Maturéia/PB, 28 de Abril de 2025.

*Valéria B. Silva Wanderley*  
**VALERIA BARBOSA SILVA WANDERLEY**

Sec. de Administração  
Comissão de Planejamento  
Responsável pela Elaboração

*Augusto Marcio Gomes da Gama*  
**AUGUSTO MARCIO GOMES DA GAMA**

Sec. de Finanças  
Comissão de Planejamento

*Raphael Costa Azevedo*  
**Raphael Costa Azevedo**

Assessoria Técnica  
Responsável pela Elaboração

Aprovo o Presente Termo.

*Eliandro Macedo Santos*

**Eliandro Macedo Santos**  
Prefeito Constitucional

## DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050-2025

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica Contratação de empresa especializada em assessoria e acompanhamento de propostas e planos de trabalho junto aos Ministérios e Governo do estado para prestar serviços no município de Maturéia-PB.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

A despesa com o objeto correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025, na dotação da secretaria solicitante: **04 122 2001 2003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito** – 0029 3390.3599 SERVIÇOS DE CONSULTORIA – 00313390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 04 123 2001 **2066 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças** – 0892 3390.3599 SERVIÇOS DE CONSULTORIA – 0895 3390.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 04 122 2001 **2068 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração** – 0930 3390.3599 SERVIÇOS DE CONSULTORIA – 0932 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Restitua-se os autos ao setor de licitação

Maturéia - PB, 05 de Maio de 2025.

  
**AUGUSTO MARCIO GOMES DA GAMA**  
Sec. de Finanças

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. BASE LEGAL

1.1. A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 75, inciso II, bem como, Decreto Municipal nº 04 de 23 de janeiro 2023.

### 2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em assessoria e acompanhamento de propostas e planos de trabalho junto aos Ministérios e Governo do estado para prestar serviços no município de Maturéia-PB, conforme especificações constantes no item a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO   | QUAN<br>T | UNI<br>D | V. UNIT      | V. TOTAL      |
|------|---|-----------|----------|--------------|---------------|
| 1    | <p>Contratação de empresa especializada em assessoria e acompanhamento de propostas e plano de trabalho junto aos Ministérios e Governo do Estado para prestar serviços no município de Maturéia-PB, compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Cadastramento de emendas e propostas voluntárias – diversos ministérios;</li> <li>• Acompanhamento do CAUC para contratação.</li> <li>• Elaboração de documentação para contratação pela caixa e demais Ministérios;</li> <li>• Acompanhamento de assinatura de contratos e convênios;</li> <li>• Elaboração de documentação para regularização de contas e indicação de ordenador de despesas dos contratos de repasse e convênios cadastrados através de emenda e proposta voluntária;</li> <li>• Verificação de programas disponíveis na plataforma do Transferegov.br;</li> <li>• Inclusão e acompanhamento de prestação de contas parcial e final via sistema Transferegov.br e SIMEC;</li> <li>• Elaboração de prestação de contas por OBTV Transferegov.br e Convênios Estaduais e Emendas Especiais;</li> <li>• Acompanhamento do encerramento de contratos via caixa e demais Ministérios;</li> <li>• Solicitação de devolução de saldo e rendimento de contas via Transferegov.br;</li> <li>• Acompanhamento de aditivos a serem assinados e pagamento de tarifas e protocolos junto à caixa;</li> <li>• Acompanhamento dos relatórios OGU em cláusula suspensiva e vigência de todos os contratos entre a caixa demais Ministérios e o</li> </ul> | 12        | Mês      | R\$ 3.166,66 | R\$ 37.999,92 |

|  |  |  |  |                               |
|--|--|--|--|-------------------------------|
| <p>município;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Prorrogações de vigência e cláusula dos contratos caixa e demais Ministérios (via Transferegov.br de 2009 em diante e meio físico de anos anteriores a 2008);</li> <li>• Inclusão de projetos via Transferegov.br;</li> <li>• Ajustes de plano de trabalho e termos aditivos na Transferegov.br;</li> <li>• Acompanhamento dos projetos de engenharia até a sua aprovação;</li> <li>• Verificação de relatórios OGU via e-mail;</li> <li>• Organização de documentos: SUDEMA, CAGEPA, ENERGISA, BOMBEIROS, AESA, AGEVISA, DER E DNIT;</li> <li>• Acompanhamento ao FNDE e convênios estaduais.</li> </ul> |  |  |  |                               |
| <b>VALOR GLOBAL ESTIMADO:</b>  |  |  |  | <b>RS</b><br><b>37.999,92</b> |

2.2. Com base na média de preços obtidos nas pesquisas, o valor da contratação é de **RS 37.999,92 (trinta e sete mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos);**

2.4. Para determinar a estimativa de custos, a administração pública realiza uma pesquisa de preços de mercado, consultando contratos anteriores, cotações com fornecedores especializados. Essa pesquisa visa obter uma média de valores praticados para serviços similares, garantindo que a estimativa seja compatível com os preços de mercado e assegurando a economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A estimativa dos gastos para a contratação teve como objetivo uma previsão precisa sobre os custos totais do contrato, esse levantamento é fundamental para garantir que a contratação esteja dentro do orçamento previsto, respeitando os limites financeiros do município e assegurando a correta aplicação dos recursos públicos.

### 3.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente Termo de Referência trata da contratação de serviço comum nos termos do inciso XIII do art. 6º Lei nº 14.133/2021 a ser realizado por meio de contratação direta. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a sua interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.3. Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21;

3.4. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

3.5. A Contratada deverá prestar os serviços constantes do objeto no prazo estipulado a contar do recebimento da solicitação emitida pelo setor competente da Prefeitura.

3.6. A prestação dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo Setor Responsável ou a quem for expressamente designado indicado pela Autoridade competente.

3.7. A contratada deverá realizar no mínimo 01 (uma) visita semanal no município para realizar reuniões e orientações aos setores que necessitam do atendimento.




3.8. O contrato terá vigência de acordo com a necessidade do município. A empresa deverá cumprir prazos estabelecidos para a entrega de relatórios, planilhas e demais documentações solicitadas pela administração municipal. Sendo estabelecida as metas e indicadores de desempenho para avaliar a efetividade dos serviços prestados. Dispondo de suporte técnico presencial e remoto, conforme necessidade do município.

#### 4. JUSTIFICATIVA

4.1. A contratação em tela justifica-se tendo em vista a complexidade inerente aos trâmites burocráticos, a diversidade de programas e linhas de financiamento disponíveis, aliada à constante atualização das normativas e exigências governamentais, impõem desafios consideráveis à administração municipal. Nesse contexto, a expertise de uma empresa especializada emerge como um diferencial estratégico capaz de superar tais obstáculos, proporcionando benefícios tangíveis para o município.

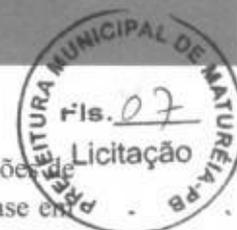
A atuação da assessoria especializada revela-se fundamental na maximização da captação de recursos, por meio da identificação oportuna de editais, chamadas públicas e programas de financiamento pertinentes às necessidades locais, tanto em âmbito federal quanto estadual. A empresa detém o conhecimento técnico e as ferramentas necessárias para a elaboração de propostas e planos de trabalho que atendam rigorosamente aos critérios e exigências dos órgãos financiadores, elevando substancialmente as chances de aprovação. Tal expertise abrange a correta formatação dos documentos, a apresentação de justificativas robustas e bem fundamentadas, a definição de indicadores de resultados claros e mensuráveis, e a demonstração inequívoca do impacto positivo das iniciativas para a comunidade. Ademais, a capacidade de adequar as propostas às especificidades de cada programa de financiamento, considerando as prioridades e requisitos particulares de cada ministério e secretaria estadual, otimiza a aderência e o potencial de sucesso das candidaturas.

No que concerne à otimização do acompanhamento e da gestão dos projetos, a empresa especializada demonstra sua valiosa contribuição através da agilidade conferida aos processos burocráticos, em virtude da familiaridade com os trâmites administrativos e os fluxos de trabalho dos órgãos governamentais. A atuação como interface eficaz entre o município e os órgãos financiadores facilita a comunicação, o esclarecimento de dúvidas e a construção de um relacionamento institucional profícuo. O monitoramento contínuo da execução física e financeira dos projetos aprovados assegura o cumprimento dos cronogramas estabelecidos, a correta alocação dos recursos e a efetiva entrega dos resultados almejados. Outrossim, a expertise na elaboração de relatórios e na organização da documentação necessária para a prestação de contas garante a transparência e a conformidade com as normas vigentes, prevenindo potenciais inconsistências.

Em suma, a decisão de contratar uma empresa especializada em assessoria e acompanhamento de propostas e planos de trabalho representa um investimento estratégico para o município de Maturéia-PB. Ao otimizar a captação de recursos e a gestão de projetos, essa parceria se traduzirá em um impulso significativo para a implementação de ações que fomentem o desenvolvimento social, econômico e estrutural da cidade, impactando positivamente a qualidade de vida de seus munícipes. A expertise externa, portanto, complementa as capacidades da administração municipal, permitindo que o município alcance seu pleno potencial de crescimento e desenvolvimento de forma eficiente e sustentável.

#### 5. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

5.1. Documento dispensado conforme **Decreto Municipal nº 004/2023**, em seu artigo 2º inciso III, que



dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensado com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma do serviço apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

## 6. DA ANÁLISE DE RISCOS

1. Documento dispensado conforme **Decreto Municipal nº 004/2023**, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de serviço apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

7.1.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da entrega do objeto e ainda:

- a) Manter atualizada as certidões durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) O **CONTRATADO** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras e não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- i) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);






j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. DA CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a. Promover todas as ações junto aos diversos Setores da Prefeitura do Município de Maturéia, pertinentes à obtenção dos dados, informações, relatórios, arquivos e subsídios necessários boa execução do objeto deste contrato;
- b. Efetuar os pagamentos pela efetiva execução dos serviços devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato;
- c. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- e. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- f. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
  - f.1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias;
  - f.2. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, através de Dispensa, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item.
- 9.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

- 9.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - LTDA: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento;
- 9.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;





9.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

#### **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

9.2.7. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.2.8. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.9. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.2.10. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.2.11. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.2.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.2.13. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.14. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

#### **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

9.2.15. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial;

#### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

9.2.16. Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

### **10. DA ALTERAÇÃO CONTRATO**





10.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, previstos nos artigos 124 á 136 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 11. DA VALIDADE DA PROPOSTA

11.1. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

## 12. DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.2. O prazo para iniciar objeto deste processo é de imediato, devendo iniciar os serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL Maturéia-PB, com o CNPJ nº 01.612.689/0001-78, no endereço: Praça José Alves da Costa, nº 75- Centro, devendo obedecer ao prazo estipulado do município.

12.2.1. O objeto a ser executado pela vencedora estará sujeito a aceitação pela Contratante, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital. O recebimento e a aceitação deste objeto obedecerão ao disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, no que lhes for aplicável, e proceder-se-ão na forma seguinte:

12.2.2. Provisoriamente, mediante recibo do representante do CONTRATANTE, na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;

12.2.3 Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento provisório e da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante atesto da Nota Fiscal.

12.2.4. Caso os produtos estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA obrigar-se-á a adotar providências no sentido de adequá-los e/ou substituí-los de acordo com o prescrito neste Termo, às suas expensas, no prazo de até 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas prevista neste Termo de Referência.

12.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

12.4. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.5. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente






indicados pelo contratado.

12.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.7. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente entregues pela Contratada, em conformidade com as especificações constante no contrato e proposta vencedora.

12.8. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no Edital, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.

12.9. No caso do não cumprimento do prazo estabelecido acima, as faturas serão atualizadas financeiramente pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas), calculado "pró-rata die", considerando-se o mês do efetivo pagamento e o mês da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

### 13. SANÇÕES

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;




IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Maturéia, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

#### 14. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO






14.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei nº 14.133/2021, designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

## 15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O fornecedor vencedor será convocado para assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, podendo ser prorrogado por uma única vez, sendo convocado por meio de Publicação no Jornal Oficial do Município e/ou site [www.maturéia.pb.gov.br](http://www.maturéia.pb.gov.br)

15.3.1. *Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três dias) dias, a contar da data de seu recebimento.*

15.3.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

15.4. Nos termos do Art. 91, §4º, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, será verificada a regularidade fiscal do contratado, consultado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

## 16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. A despesa com o objeto correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025, na dotação da secretaria solicitante: **04 122 2001 2003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito – 0029 3390.3599 SERVIÇOS DE CONSULTORIA – 00313390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 04 123 2001 2066 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças – 0892 3390.3599 SERVIÇOS DE CONSULTORIA – 0895 3390.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 04 122 2001 2068**

Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração – 0930 3390.3599 SERVIÇOS DE  
CONSULTORIA – 0932 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Maturéia/PB, 28 de Abril de 2025.

*Valéria B. Silva Wanderley*  
**VALERIA BARBOSA SILVA WANDERLEY**

Sec. de Administração  
Comissão de Planejamento  
Responsável pela Elaboração

*Augusto Marcio Gomes da Gama*  
**AUGUSTO MARCIO GOMES DA GAMA**

Sec. de Finanças  
Comissão de Planejamento

*Raphael Costa Azevedo*  
**Raphael Costa Azevedo**  
Assessoria Técnica  
Responsável pela Elaboração

Aprovo o Presente Termo.

*Eliandro Macedo Santos*  
**Eliandro Macedo Santos**  
Prefeito Constitucional



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/06/2025 às 09:46:18 foi protocolizado o documento sob o N° 72531/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Maturéia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Grazielly Ramos do Nascimento.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia

Número da Licitação: 00014/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 16/05/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Maturéia

Modalidade: Dispensa (Lei N° 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 30.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos Vinculados (899), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Contratação de empresa especializada em assessoria e acompanhamento de propostas e planos de trabalho junto aos Ministérios e Governo do estado para prestar serviços no município de Maturéia - PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 30.000,00

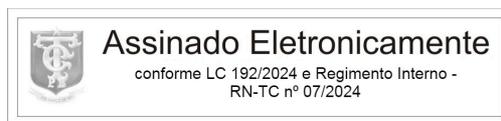
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): IRAMILTON SÁTIRO DA NÓBREGA-ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 10.954.450/0001-77

Proposta 1 - Situação: Vencedora

| Documento   | Informado? | Autenticação                     |
|---|------------|----------------------------------|
| Análise jurídica da contratação                                 | Sim        | eabedef84257a4c70a4ac0b4f58bebb5 |
| Autorização da autoridade competente                            | Sim        | 817cf09ae98288631bb46fc6c18ccdf0 |
| Estimativa da despesa   | Sim        | e46cc9204309955c4566935f2ff5127b |
| Estudo Técnico Preliminar                                       | Não        |                                  |
| Formalização de demanda   | Sim        | d85cb571ea595fd8a32c3285542affe7 |
| Justificativa de preço  | Sim        | e46cc9204309955c4566935f2ff5127b |
| Justificativa para a escolha do contratado                      | Sim        | e46cc9204309955c4566935f2ff5127b |
| Previsão Orçamentária   | Sim        | 26bc732a5f713396a0271a56836de1da |
| Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso          | Sim        | e46cc9204309955c4566935f2ff5127b |
| Proposta 1 - Proposta e Anexos - IRAMILTON SÁTIRO DA NÓBREGA-ME | Sim        | ff8f0851d591cf1fa4529cfe28845162 |

**João Pessoa, 04 de Junho de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**

CONTRATO PMM nº 01.083 /2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MATUREIA - ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA IRAMILTON SÁTIRO DA NÓBREGA - ME.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ n.º 01.612.689/0001-78, com sede na Rua José Alves da Costa, 75 centro, na cidade de Maturéia- PB, neste ato representada pelo Sr. Eliandro Macedo Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Severino Mota Diniz, 20, na cidade de Maturéia -PB, portador do CPF n.º 057.597.984-48, RG N.º 2.730.676 SSP/PB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado a empresa **IRAMILTON SÁTIRO DA NÓBREGA - ME**, CNPJ N.º 10.954.450/0001-77, com endereço a Avenida Barão do Rio Branco, 563 Brasília, Patos - PB, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Senhor Iramilton Sátiro da Nóbrega com RG: 459487 SSP/PB e CPF: 206.533.104-63, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a DISPENSA ELETRONICA N.º. 014/2025, ART.75, II da Lei nº 14.133/2021, com Regime de Execução Indireta (art. 46): a) EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

1.1. O presente contrato é decorrente do processo licitatório, Dispensa Eletrônica nº 0014/2025, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, artigo 37 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

2.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em assessoria e acompanhamento de propostas e planos de trabalho junto aos Ministérios e Governo do estado para prestar serviços no município de Maturéia - PB.

2.2. As quantidades aqui estimadas são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo.

2.3. Discriminação do objeto:

| ITENS | DESCRIÇÃO   | QUANT. | UNID. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
|-------|---|--------|-------|----------------|----------------|
| 01    | <p>Contratação de empresa especializada em assessoria e acompanhamento de propostas e plano de trabalho junto aos Ministérios e Governo do Estado para prestar serviços no município de Maturéia-PB, compreendendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Cadastramento de emendas e propostas voluntárias – diversos ministérios;</li> <li>• Acompanhamento do CAUC para contratação.</li> <li>• Elaboração de documentação para contratação pela caixa e demais Ministérios;</li> <li>• Acompanhamento de assinatura de contratos e convênios;</li> <li>• Elaboração de documentação para</li> </ul> | 12     | MÊS   | R\$: 2.500,00  | R\$: 30.000,00 |

|  |  |  |  |                      |
|--|--|--|--|----------------------|
| <p>regularização de contas e indicação de ordenador de despesas dos contratos de repasse e convênios cadastrados através de emenda e proposta voluntária;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Verificação de programas disponíveis na plataforma do Transferegov.br;</li> <li>• Inclusão e acompanhamento de prestação de contas parcial e final via sistema Transferegov.br e SIMEC;</li> <li>• Elaboração de prestação de contas por OBTV Transferegov.br e Convênios Estaduais e Emendas Especiais;</li> <li>• Acompanhamento do encerramento de contratos via caixa e demais Ministérios;</li> <li>• Solicitação de devolução de saldo e rendimento de contas via Transferegov.br;</li> <li>• Acompanhamento de aditivos a serem assinados e pagamento de tarifas e protocolos junto à caixa;</li> <li>• Acompanhamento dos relatórios OGU em cláusula suspensiva e vigência de todos os contratos entre a caixa demais Ministérios e o município;</li> <li>• Prorrogações de vigência e cláusula dos contratos caixa e demais Ministérios (via Transferegov.br de 2009 em diante e meio físico de anos anteriores a 2008);</li> <li>• Inclusão de projetos via Transferegov.br;</li> <li>• Ajustes de plano de trabalho e termos aditivos na Transferegov.br;</li> <li>• Acompanhamento dos projetos de engenharia até a sua aprovação;</li> <li>• Verificação de relatórios OGU via e-mail;</li> <li>• Organização de documentos: SUDEMA, CAGEPA, ENERGISA, BOMBEIROS, AESA, AGEVISA, DER E DNIT;</li> <li>• Acompanhamento ao FNDE e convênios estaduais.</li> </ul> |  |  |  |                      |
| <b>VALOR TOTAL: trinta mil reais</b>   |  |  |  | <b>RS: 30.000,00</b> |

2.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1. O Aviso da Contratação Direta;

2.4.2. O Termo de Referência;

Assinado de forma digital por  
IRAMILTON SATIRO DA  
NOBREGA:10954450000  
177  
NORREGA:10954450000177  
Data: 2025.06.18 15:14:15  
03'00'

2.4.3. A Proposta do contratado;

2.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O prazo para iniciar o objeto deste processo é de imediato, devendo iniciar os serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL de Maturéia-PB, com o CNPJ nº 01.612.689/0001-78, no endereço: Praça José Alves da Costa, nº 75- Centro, devendo obedecer ao prazo de entrega do município.

### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.**

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$: 30.000,00 (trinta mil reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento e correrão por conta da seguinte dotação: **04 122 2001 2003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito – 0029 3390.3599 SERVIÇOS DE CONSULTORIA – 00313390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 04 123 2001 2066 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças – 0892 3390.3599 SERVIÇOS DE CONSULTORIA – 0895 3390.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 04 122 2001 2068 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração – 0930 3390.3599 SERVIÇOS DE CONSULTORIA – 0932 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.**

### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.**

6.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente entregues pela Contratada, em conformidade com as especificações constante no contrato e proposta vencedora.

6.4. A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no Edital, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.**

7.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

7.2. O valor do contrato será fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

7.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo

segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

7.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

7.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

7.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

#### **CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO.**

9.1. Os modelos de gestão/fiscalização e de execução do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. São obrigações da Contratante:

a. Promover todas as ações junto aos diversos Setores da Prefeitura do Município de Maturéia, pertinentes à obtenção dos dados, informações, relatórios, arquivos e subsídios necessários boa execução do objeto deste contrato;

b. Efetuar os pagamentos pelos efetiva execução dos serviços devida à CONTRATADA, na forma e prazos estabelecidos no presente contrato;

c. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

e. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

f. A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

f.1. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias;

f.2. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da entrega do objeto e ainda:

a) Manter atualizada as certidões durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esse processo;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida

comprovação;

d) O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras e não poderão transfigurar o objeto da contratação;

e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

h) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

i) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.**

12.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21;

12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA:1095445000  
0177  
Assinado de forma digital por  
IRAMILTON SATIRO DA  
NOBREGA:1095445000177  
Data: 2025.05.19 18:13:01  
-0708

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Maturéia, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

IRAMILTON SATIRO DA  
NOBREÇA: 1095443000  
0177  
Assinado eletronicamente por  
IRAMILTON SATIRO DA NOBREÇA  
Data: 2025.06.14 14:23:02 -0300

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;  
d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. A PMM, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

16.1. Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PMM e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da /PMM.

16.2. A PMM poderá a critério determinar a paralisação do serviço ou fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

16.3. A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PARALISAÇÃO DO FORNECIMENTO**

17.1. A PMM, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

17.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS BENS/SERVIÇOS**

18.1. Para recebimento dos serviços/bens deverá ser observado o seguinte:

IRAMILTON  
SATIRO DA  
NOBREGA:109  
54450000177

18.1.1. Provisoriamente, mediante recibo do representante do CONTRATANTE, na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;

18.1.2. Definitivamente, em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento provisório e da nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante atesto da Nota Fiscal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### CLÁUSULA VIGÉSSIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

20.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

20.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

20.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

#### CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – FORO.

22.1. Fica eleito o FORO da cidade de Teixeira/PB, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

MATUREIA -PB, 19 de maio de 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS:057597984  
48

Assinado de forma digital por  
ELIANDRO MACEDO  
SANTOS:05759798448  
Dados: 2025.05.19 10:16:09 -03'00'

**ELIANDRO MACEDO SANTOS**  
Prefeito Constitucional  
CONTRATANTE

IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA:1095445000  
0177

Assinado de forma digital por  
IRAMILTON SATIRO DA  
NOBREGA:1095445000177  
Dados: 2025.05.19 15:09:19  
-03'00'

**IRAMILTON SÁTIRO DA NÓBREGA - ME,**  
CNPJ Nº 10.954.450/0001-77  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|   |   |                                       |
|---|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>10.954.450/0001-77</b><br>MATRIZ  | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br><b>03/07/2009</b> |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA</b>  |   |                                       |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>IRAMILTON SATIRO</b>   | PORTE<br><b>EPP</b>                                 |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b>   |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente</b><br><b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</b> |   |                                       |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>213-5 - Empresário (Individual)</b>   |   |                                       |
| LOGRADOURO<br><b>AV BARAO DO RIO BRANCO</b>   | NÚMERO<br><b>563</b>                                | COMPLEMENTO<br><b>*****</b>           |
| CEP<br><b>58.700-370</b>  | BAIRRO/DISTRITO<br><b>BRASILIA</b>                  | MUNICÍPIO<br><b>PATOS</b>             |
|   |   | UF<br><b>PB</b>                       |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO   | TELEFONE<br><b>(83) 3421-7838</b>                   |                                       |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b>   |   |                                       |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>03/07/2009</b>     |                                       |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |                                       |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b>           |                                       |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/05/2025 às 08:11:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA  
CNPJ: 10.954.450/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:37:07 do dia 20/03/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 16/09/2025.  
Código de controle da certidão: **E682.A0BE.CDF1.D82A**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CERTIDÃO

CÓDIGO: E6D5.AE8B.90B4.646A

Emitida no dia 02/05/2025 às 08:14:22

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 10.954.450/0001-77

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA**



**Diretoria de Administração Tributária**

**COORDENADORIA DA RECEITA MERCANTIL**

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA**

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO N° null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com o parcelamento da Receita Mercantil até 06/05/2025

**Contribuinte:**

IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA

|   |                           |                            |
|---|---------------------------|----------------------------|
| <b>Localização:</b> AV. BARAO DO RIO BRANCO, 563, CASA - Bairro: BRASILIA PATOS, CEP: 58700-370 |                           |                            |
| <b>Natureza:</b><br>Tributos Mercantis  |                           |                            |
| <b>Razão Social:</b><br>IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA   |                           |                            |
| <b>CNPJ/C.P.F.</b>  | <b>Inscrição Estadual</b> | <b>Inscrição Mercantil</b> |
| 10.954.450/0001-77  |                           | 1348092                    |
| <b>Código Atividade:</b> 8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO   |                           |                            |
| <b>Validade:</b><br>04/07/2025  |                           |                            |
| <b>Observações:</b> (Cad. Mercantil)  |                           |                            |
| _____<br>Responsável pelo Departamento  |                           |                            |

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos/views/publico/portaldotribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.html>

CF4B8652F81782CA9138871DFC2CE828E0714633



Voltar Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10.954.450/0001-77  
**Razão Social:** IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA  
**Endereço:** R PEREGRINO FILHO 370 / CENTRO / PATOS / PB / 58700-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/05/2025 a 02/06/2025

**Certificação Número:** 2025050402011591730500

Informação obtida em 13/05/2025 11:07:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 10.954.450/0001-77  
Certidão nº: 24257514/2025  
Expedição: 02/05/2025, às 08:18:21  
Validade: 29/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.954.450/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: [cnedt@tst.jus.br](mailto:cnedt@tst.jus.br)



GOVERNO MUNICIPAL  
**MATUREIA**  
 O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

# Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 21 de maio de 2025.

## LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA  
 EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 0013/2025 LEI N. 14.133/2021

OBJETO: Aquisição, de forma parcelada, de lubrificantes, filtros e derivados de petróleo, destinados aos veículos de propriedade desta Prefeitura, locados, contratados, colocados à disposição ou vinculados a atividade Pública do município de Maturéia/PB.

CONTRATADA: AGRIC- TEM DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, CNPJ Nº 51.418.746/0001-50

VALOR GLOBAL: R\$: 6.247,00 (Seis mil duzentos e quarenta e sete reais).

CONTRATADA: ASTRAL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA CNPJ Nº 51.045.980/0001-80

VALOR GLOBAL: R\$ 12.733,70 (doze mil setecentos e trinta e três reais e setenta centavos);

CONTRATADA: EVENI DA SILVA BRITO ME CNPJ Nº 08.086.600/0001-26

VALOR GLOBAL: R\$: 1.854,64 (hum mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos);

CONTRATADA: GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA - EPP CNPJ Nº 35.588.102/0001-54

VALOR GLOBAL: R\$: 6.728,00 (Seis mil setecentos e vinte e oito reais);

CONTRATADA: J.S.A COMÉRCIO LTDA CNPJ Nº 54.361.487/0001-67

VALOR GLOBAL: R\$ 767,56 (setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos);

CONTRATADA: MT PEÇAS AGRICOLAS LTDA, CNPJ Nº 17.689.296/0001-00

VALOR GLOBAL: R\$: 7.174,40 (Sete mil cento e setenta e quatro reais e quarenta centavos);

Ficam CONVOCADAS a licitantes vencedoras para no prazo de 03 (três) dias assinar o termo de contrato, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

Maturéia - PB, 14 de maio de 2025.

**ELIANDRO MACEDO SANTOS**

Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA - PB  
 SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025  
 LEI Nº 14.133/21

A Prefeitura Municipal de Maturéia - PB, torna público a licitação sob modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MAIOR DESCONTO SOBRE A TABELA CMED para: **Aquisição de medicamentos Éticos, Genéricos e Similares, para a distribuição à população carente do município, através da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o maior desconto percentual sobre a tabela oficial da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos da CMED/ANVISA.**

Data e horário do início da disputa: 08:30hs/mlm do dia 05/06/2025.

Fundamento legal: Lei 14.133/21 e subsidiárias.

LOCAL: Portal de Compras Públicas - [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); Modo de Disputa: Aberto. Edital: <https://www.gov.br/pmu-mat-pb>; Portal Compras Públicas e TCE/PB, Esclarecimentos: na Sala da Comissão de Licitação, Avenida José Jerônimo da Silva, 114, Centro, Maturéia - PB, ou pelo Fone: (83) 98197-0789. E-mail: [licitacoes@matmaturéia.pb.gov.br](mailto:licitacoes@matmaturéia.pb.gov.br), das 08:00 às 16:00hs.

Maturéia - PB, 21 de maio de 2025.

**AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTOS**

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA  
 EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 0014/2025 LEI N. 14.133/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoria e acompanhamento de propostas e planos de trabalho junto aos Ministérios e Governo do estado para prestar serviços no município de Maturéia - PB.

CONTRATADA: IRAMILTON SÁTIRO DA NÓBREGA - ME, CNPJ Nº 10.954.450/0001-77

VALOR: Valor mensal R\$: 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) pelo um período de 12 meses perfazendo um Valor Global de R\$: 30.000,00 (trinta mil reais), fica CONVOCADA a licitante vencedora para no prazo de 03 (três) dias assinar o termo de contrato, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

Maturéia - PB, 16 de maio de 2025.

**ELIANDRO MACEDO SANTOS**

Prefeito Constitucional





GOVERNO MUNICIPAL  
**MATUREIA**  
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

**Jornal Oficial do Município**  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001



TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 27 de maio de 2025.

**LICITAÇÃO**



**EXTRATO DO CONTRATO**

**CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 014/2025 LEI N. 14.133/2021**  
**CONTRATO Nº. 01.083/2025**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA - PB  
**CONTRATADA:** IRAMILTON SÁTIRO DA NÓBREGA - ME, CNPJ Nº 10.954.450/0001-77

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em assessoria e acompanhamento de propostas e planos de trabalho junto aos Ministérios e Governo do estado para prestar serviços no município de Maturéia - PB.

**FUNDAMENTO:** Artigo 74, inciso III alínea "c" da Lei 14.133/2021.

**VALOR:** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensal perfazendo um valor global R\$: 30.000,00 (trinta mil reais).

**PRAZO:** 12 meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de maio de 2025.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA - PB  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025**

**LEI Nº 14.133/21**

A Prefeitura Municipal de Maturéia - PB, torna público a licitação sob modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para: **Aquisição parcelada de material odontológico, destinados as atividades da Secretaria de Saúde do Município de Maturéia - PB.**

**Data e horário do início da disputa: 08:30hs/mim do dia 10/06/2025.**

**Fundamento legal:** Lei 14.133/21 e subsidiárias.

**LOCAL:** Portal de Compras Públicas - [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Modo de Disputa: Aberto. Edital: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Portal Compras Públicas e TCE/PB, Esclarecimentos: na Sala da Comissão de Licitação, Avenida José Jerônimo da Silva, 114, Centro, Maturéia - PB, ou pelo Fone: (83) 98197-0789. E-mail: [licitacao@maturéia.pb.gov.br](mailto:licitacao@maturéia.pb.gov.br), das 08:00 às 16:00hs.

Maturéia - PB, 27 de maio de 2025.

**AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTOS**

Pregoeiro Oficial

**EXTRATO DO CONTRATO**

**CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 00013/2025 LEI N. 14.133/2021**

**CONTRATO Nº 01.077/2025**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA - PB

**CONTRATADA:** GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA - EPP CNPJ Nº 35.588.102/0001-54

**OBJETO:** Aquisição, de forma parcelada, de lubrificantes, filtros e derivados de petróleo, destinados aos veículos de propriedade desta Prefeitura, locados, contratados, colocados à disposição ou vinculados a atividade Pública do município de Maturéia/PB.

**FUNDAMENTO:** Artigo 74, inciso III alínea "c" da Lei 14.133/2021.

**VALOR GLOBAL:** R\$: 6.728,00 (Seis mil setecentos e vinte e oito reais)

**PRAZO:** 12 meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 16 de maio de 2025.

**EXTRATO DO CONTRATO**

**CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 00013/2025 LEI N. 14.133/2021**

**CONTRATO Nº 01.079/2025**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA - PB

**CONTRATADA:** AGRIC- TEM DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, CNPJ Nº 51.418.746/0001-50

**OBJETO:** Aquisição, de forma parcelada, de lubrificantes, filtros e derivados de petróleo, destinados aos veículos de propriedade desta Prefeitura, locados, contratados, colocados à disposição ou vinculados a atividade Pública do município de Maturéia/PB.

**FUNDAMENTO:** Artigo 74, inciso III alínea "c" da Lei 14.133/2021.

**VALOR GLOBAL:** R\$: 6.247,00 (Seis mil duzentos e quarenta e sete reais).

**PRAZO:** 12 meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 16 de maio de 2025.

**EXTRATO DO CONTRATO**

**CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 00013/2025 LEI N. 14.133/2021**

**CONTRATO Nº 01.081/2025**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA - PB

**CONTRATADA:** J.S.A COMÉRCIO LTDA CNPJ Nº 54.361.487/0001-67

**OBJETO:** Aquisição, de forma parcelada, de lubrificantes, filtros e derivados de petróleo, destinados aos veículos de propriedade desta Prefeitura, locados, contratados, colocados à disposição ou vinculados a atividade Pública do município de Maturéia/PB.

**FUNDAMENTO:** Artigo 74, inciso III alínea "c" da Lei 14.133/2021.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 767,56 (setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos)

**PRAZO:** 12 meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 16 de maio de 2025.

**EXTRATO DO CONTRATO**

**CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA Nº 00013/2025 LEI N. 14.133/2021**

**CONTRATO Nº 01.082/2025**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MATURÉIA - PB

**CONTRATADA:** ASTRAL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA CNPJ Nº 51.045.980/0001-80

**OBJETO:** Aquisição, de forma parcelada, de lubrificantes, filtros e derivados de petróleo, destinados aos veículos de propriedade desta Prefeitura, locados, contratados, colocados à disposição ou vinculados a atividade Pública do município de Maturéia/PB.

**FUNDAMENTO:** Artigo 74, inciso III alínea "c" da Lei 14.133/2021.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 12.733,70 (doze mil setecentos e trinta e três reais e setenta centavos)

**PRAZO:** 12 meses.

**DATA DA ASSINATURA:** 16 de maio de 2025.

**ELIANDRO MACEDO SANTOS - PREFEITO**  
 Prefeitura Municipal de Maturéia  
 CNPJ: 01.612.693/0001-78 | <http://www.maturéia.pb.gov.br>  
 Praça José Alves da Costa Neto, 75 - Centro - Cep: 58.737-000  
 E-mail: [maturéia@hotmail.com](mailto:maturéia@hotmail.com) | [prefeitura@maturéia.pb.gov.br](mailto:prefeitura@maturéia.pb.gov.br)  
**Jornal Oficial do Município**  
 EDIÇÃO/DIAGRAMAÇÃO: ESPALDO DE OLIVEIRA SOUZA

**PORTARIA Nº 007-B/2025**

“Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Gestor de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 7º, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor de contrato formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados para a entidade;

**RESOLVE:**

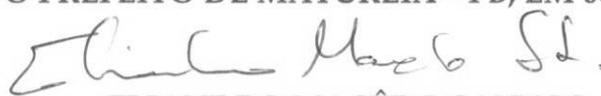
Art. 1º. Designar o servidor **JEANE PEREIRA DE SOUZA**, inscrito no CPF sob nº 910.477.654-20, Mat. 486 para exercer a função de Gestor de Contratos da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, com as atribuições nos termos da Norma vigente até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,  
REGISTRE-SE  
CUMPRE-SE**

**GABINETE DO PREFEITO DE MATUREIA - PB, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.**



**ELIANDRO MACÊDO SANTOS**  
Prefeito Constitucional



GOVERNO MUNICIPAL  
**MATUREIA**  
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

**Jornal Oficial do Município**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA**  
Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 06 de janeiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MATUREIA**  
CASA DAVI JERÔNIMO

PORTARIA Nº 007-A/2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO, PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DERIVADAS DA Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Presidente da Câmara Municipal de Maturéia, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica Designado o servidor efetivo municipal PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 270467, portador do CPF nº 069.202.984-22, cedido em forma de cooperação, para atuar como AGENTE DE CONTRATAÇÃO, da Câmara Municipal de Maturéia, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**Art. 2º** - Fica Designado o servidor efetivo municipal AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTO, matrícula nº 362, portador do CPF nº 047.316.534-10, cedido em forma de cooperação para atuar como PREGOEIRO, da Câmara Municipal de Maturéia, âmbito da modalidade pregão, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**Art. 3º** - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro (a), na condução dos processos licitatórios:

- I. AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTOS, Servidor Efetivo municipal; Membro Equipe de Apoio do Agente de Contratação - Mat. 362 - portador do CPF nº 047.316.534-10.
- II. JOSÉ DO EGITO TOMAZ DA SILVA - Servidor Efetivo municipal, Membro Equipe Apoio do Agente de Contratação e do Pregoeiro - Mat. 3216 - portador do CPF nº 929.521.604-06.
- III. PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA - Servidor Efetivo - Equipe de Apoio do Pregoeiro - Mat. 270467 - portador do CPF nº 069.202.984-22.

**Art. 4º** - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões, bem como as demais atribuições elencadas pela Lei 14.133/2021.

**Art. 5º** - Em decorrência da escassez de servidores com formação e ou conhecimentos específicos na área de licitações e contratos administrativos, os servidores designados conforme os artigos anteriores, continuarão exercendo as suas funções na Prefeitura.

**Art.6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maturéia - PB, 06 de janeiro de 2025

*Bruno Wanderley Ramos Monteiro*  
Bruno Wanderley Ramos Monteiro

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Maturéia



PORTARIA Nº 007-B/2025

"Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Gestor de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor de contrato formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados para a entidade;

RESOLVE:

**Art. 1º**. Designar o servidor JEANE PEREIRA DE SOUZA, inscrito no CPF sob nº 910.477.654-20, Mat. 486 para exercer a função de Gestor de Contratos da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, com as atribuições nos termos da Norma vigente até 31 de dezembro de 2025.

**Art. 2º**. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º**. Revogam as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,  
REGISTRE-SE  
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE MATURÉIA - PB, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS  
Prefeito Constitucional



PORTARIA nº 007-C/2025

"Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos - Administrativo, no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;



GOVERNO MUNICIPAL  
**MATUREIA**  
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

# Jornal Oficial do Município

## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 06 de janeiro de 2025.

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 7º, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal de contrato formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados para a entidade;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor **DIEGO LEITE WANDERLEY DIAS**, inscrito no CPF nº 064.848.344-40, Mat. 3194 para exercer a função de Fiscal de Contratos - Administrativo da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, com as atribuições nos termos da Norma vigente até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,  
REGISTRE-SE  
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO DE MATURÉIA - PB, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

**ELIANDRO MACEDO SANTOS**  
Prefeito Constitucional



**ELIANDRO MACEDO SANTOS - PREFEITO**  
Prefeitura Municipal de Maturéia

CNPJ: 01.612.689/0001-78 | <http://www.matureia.pb.gov.br>  
Praça José Alves da Costa Neto, 75 - Centro - Cep: 58.737-000  
Emails: [matureia@hotmail.com](mailto:matureia@hotmail.com) | [prefeitura@matureia.pb.gov.br](mailto:prefeitura@matureia.pb.gov.br)

**Jornal Oficial do Município**  
EDIÇÃO/DIAGRAMAÇÃO: EGINOALDO DE OLIVEIRA SOUZA

## DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050-2025

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade financeira proveniente da Lei Orçamentária do ano 2025, específica Contratação de empresa especializada em assessoria e acompanhamento de propostas e planos de trabalho junto aos Ministérios e Governo do estado para prestar serviços no município de Maturéia-PB.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

A despesa com o objeto correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025, na dotação da secretaria solicitante: **04 122 2001 2003 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito** – 0029 3390.3599 SERVIÇOS DE CONSULTORIA – 00313390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 04 123 2001 **2066 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças** – 0892 3390.3599 SERVIÇOS DE CONSULTORIA – 0895 3390.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 04 122 2001 **2068 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração** – 0930 3390.3599 SERVIÇOS DE CONSULTORIA – 0932 3390.3999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Restitua-se os autos ao setor de licitação

Maturéia - PB, 05 de Maio de 2025.

  
**AUGUSTO MARCIO GOMES DA GAMA**  
Sec. de Finanças



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|   |   |   |
|---|---|---|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>10.954.450/0001-77</b><br>MATRIZ  | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>03/07/2009</b>           |
| NOME EMPRESARIAL<br><b>IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA</b>  |   |   |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>IRAMILTON SATIRO</b>   |   | PORTE<br><b>EPP</b>                             |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b>   |   |   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente</b><br><b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</b> |   |   |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>213-5 - Empresário (Individual)</b>   |   |   |
| LOGRADOURO<br><b>AV BARAO DO RIO BRANCO</b>   | NÚMERO<br><b>563</b>                                    | COMPLEMENTO<br>*****                            |
| CEP<br><b>58.700-370</b>  | BAIRRO/DISTRITO<br><b>BRASILIA</b>                      | MUNICÍPIO<br><b>PATOS</b>                       |
|   |   | UF<br><b>PB</b>                                 |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO   |   | TELEFONE<br><b>(83) 3421-7838</b>               |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****  |   |   |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b>  |   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>03/07/2009</b> |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |   |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****  |   | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****              |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/05/2025 às 08:11:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA**  
**CNPJ: 10.954.450/0001-77**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:37:07 do dia 20/03/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 16/09/2025.  
Código de controle da certidão: **E682.A0BE.CDF1.D82A**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CERTIDÃO

CÓDIGO: E6D5.AE8B.90B4.646A

Emitida no dia 02/05/2025 às 08:14:22

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 10.954.450/0001-77

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA**



**Diretoria de Administração Tributária**

**COORDENADORIA DA RECEITA MERCANTIL**

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA**

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com o parcelamento da Receita Mercantil até 06/05/2025

**Contribuinte:**

IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA

|   |                    |                     |
|---|--------------------|---------------------|
| <b>Localização:</b> AV. BARAO DO RIO BRANCO, 563, CASA - Bairro: BRASILIA PATOS, CEP: 58700-370   |                    |                     |
| Natureza:<br>Tributos Mercantis   |                    |                     |
| Razão Social:<br>IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA  |                    |                     |
| CNPJ/C.P.F.   | Inscrição Estadual | Inscrição Mercantil |
| 10.954.450/0001-77  |                    | 1348092             |
| Código Atividade: 8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO  |                    |                     |
| Validade: 04/07/2025  |                    |                     |
| Observações: (Cad. Mercantil)   |                    |                     |
| _____<br>Responsável pelo Departamento  |                    |                     |
| A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão. |                    |                     |



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldotribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.html>

CF4B8652F81782CA9138871DFC2CE828E0714633



Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 10.954.450/0001-77  
**Razão Social:** IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA  
**Endereço:** R PEREGRINO FILHO 370 / CENTRO / PATOS / PB / 58700-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/05/2025 a 02/06/2025

**Certificação Número:** 2025050402011591730500

Informação obtida em 13/05/2025 11:07:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.954.450/0001-77

Certidão nº: 24257514/2025

Expedição: 02/05/2025, às 08:18:21

Validade: 29/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IRAMILTON SATIRO DA NOBREGA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.954.450/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: [cndt@tst.jus.br](mailto:cndt@tst.jus.br)

**PORTARIA n° 007-C/2025**

“Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos – Administrativo, no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUREIA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Federal n° 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 7º, da Lei n° 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal de contrato formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados para a entidade;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor **DIEGO LEITE WANDERLEY DIAS**, inscrito no CPF sob n° 064.848.344-40, Mat. 3194 para exercer a função de Fiscal de Contratos – Administrativo da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, com as atribuições nos termos da Norma vigente até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,  
REGISTRE-SE  
CUMPRA-SE**

**GABINETE DO PREFEITO DE MATUREIA – PB, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.**



**ELIANDRO MACÊDO SANTOS**  
Prefeito Constitucional



GOVERNO MUNICIPAL  
**MATUREIA**  
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

# Jornal Oficial do Município

## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 06 de janeiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MATUREIA**  
CASA DAVI JERÔNIMO

PORTARIA Nº 007-A/2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIRO, PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DERIVADAS DA Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Presidente da Câmara Municipal de Maturéia, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica Designado o servidor efetivo municipal PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 270467, portador do CPF nº 069.202.984-22, cedido em forma de cooperação, para atuar como AGENTE DE CONTRATAÇÃO, da Câmara Municipal de Maturéia, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**Art. 2º** - Fica Designado o servidor efetivo municipal AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTO, matrícula nº 362, portador do CPF nº 047.316.534-10, cedido em forma de cooperação pra atuar como PREGOEIRO, da Câmara Municipal de Maturéia, âmbito da modalidade pregão, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**Art. 3º** - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação / Pregoeiro (a), na condução dos processos licitatórios:

- I. AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTOS, Servidor Efetivo municipal; Membro Equipe de Apoio do Agente de Contratação- Mat. 362 – portador do CPF nº 047.316.534-10.
- II. JOSÉ DO EGITO TOMAZ DA SILVA – Servidor Efetivo municipal, Membro Equipe Apoio do Agente de Contratação e do Pregoeiro – Mat. 3216 – portador do CPF nº 929.521.604-06.
- III. PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA - Servidor Efetivo – Equipe de Apoio do Pregoeiro- Mat. 270467 – portador do CPF nº 069.202.984-22.

**Art. 4º** - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões, bem como as demais atribuições elencadas pela Lei 14.133/2021.

**Art. 5º** - Em decorrência da escassez de servidores com formação e ou conhecimentos específicos na área de licitações e contratos administrativos, os servidores designados conforme os artigos anteriores, continuarão exercendo as suas funções na Prefeitura.

**Art.6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maturéia - PB, 06 de janeiro de 2025

*Bruno Wanderley Ramos Monteiro*  
Bruno Wanderley Ramos Monteiro

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Maturéia



PORTARIA Nº 007-B/2025

“Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Gestor de Contratos no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor de contrato formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados para a entidade;

RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar o servidor JEANE PEREIRA DE SOUZA, inscrito no CPF sob nº 910.477.654-20, Mat. 486 para exercer a função de Gestor de Contratos da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, com as atribuições nos termos da Norma vigente até 31 de dezembro de 2025.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,  
REGISTRE-SE  
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO DE MATURÉIA - PB, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

ELIANDRO MACEDO SANTOS  
Prefeito Constitucional



PORTARIA nº 007-C/2025

“Dispõe sobre a designação de Servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos - Administrativo, no âmbito da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATURÉIA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas pertinentes;



GOVERNO MUNICIPAL  
**MATUREIA**  
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

# Jornal Oficial do Município

## ESTADO DA PARAÍBA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 06 de janeiro de 2025.

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 7º, da Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, que disciplina a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal de contrato formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados para a entidade;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor **DIEGO LEITE WANDERLEY DIAS**, inscrito no CPF nº 064.848.344-40, Mat. 3194 para exercer a função de Fiscal de Contratos - Administrativo da Prefeitura Municipal de Maturéia/PB, com as atribuições nos termos da Norma vigente até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,  
REGISTRE-SE  
CUMPRA-SE**

GABINETE DO PREFEITO DE MATUREIA - PB, EM 06 DE JANEIRO DE 2025.

**ELIANDRO MACEDO SANTOS**  
Prefeito Constitucional



**ELIANDRO MACEDO SANTOS - PREFEITO**  
Prefeitura Municipal de Maturéia

CNPJ: 01.612.689/0001-78 | <http://www.matureia.pb.gov.br>  
Praça José Alves da Costa Neto, 75 - Centro - Cep: 58.737-000  
Emails: [matureia@hotmail.com](mailto:matureia@hotmail.com) | [prefeitura@matureia.pb.gov.br](mailto:prefeitura@matureia.pb.gov.br)

**Jornal Oficial do Município**  
EDIÇÃO/DIAGRAMAÇÃO: EGINVALDO DE OLIVEIRA SOUZA



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/06/2025 às 09:49:56 foi protocolizado o documento sob o N° 72539/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Maturéia, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Grazielly Ramos do Nascimento.

Número do Contrato: 000010832025

Data da Publicação: 27/05/2025

Data da Assinatura: 19/05/2025

Data Final do Contrato: 19/05/2026

Valor Contratado: R\$ 30.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa especializada em assessoria e acompanhamento de propostas e planos de trabalho junto aos Ministérios e Governo do estado para prestar serviços no município de Maturéia - PB.

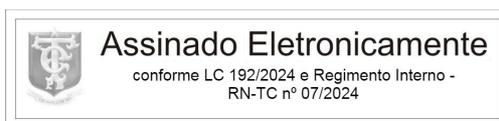
Contratado (Nome): IRAMILTON SÁTIRO DA NÓBREGA-ME

Contratado (CNPJ): 10.954.450/0001-77

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

| Documento   | Informado? | Autenticação                     |
|---|------------|----------------------------------|
| Comprovante de publicidade                        | Sim        | cb8423b6ba3c0bf42be7d695ef6ea16b |
| Comprovantes de regularidade da contratada        | Sim        | 9ba0d775f13e70b1c22cdfadd2cf76db |
| Comprovação da existência de dotação orçamentária | Sim        | 26bc732a5f713396a0271a56836de1da |
| Contrato ou instrumento equivalente               | Sim        | 19e17e49591df65d59b2ec7d6b1c5a45 |
| Designação da fiscalização técnica do contrato    | Não        |                                  |
| Designação do fiscal administrativo do contrato   | Sim        | d956151c45ae4ef889d28ff29b9f6858 |
| Designação do gestor do contrato                  | Sim        | c8b4623c0a12de374a5743f0abbafe1f |

João Pessoa, 04 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 72531/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Maturéia**Exercício:** 2025

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/06/2025 às 09:50h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 72539/25 ao Documento 72531/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 72531/25:

| Documento   | Páginas | Autenticação                     |
|---|---------|----------------------------------|
| Contrato ou instrumento equivalente               | 60 - 74 | 19e17e49591df65d59b2ec7d6b1c5a45 |
| Comprovante de publicidade                        | 75 - 76 | cb8423b6ba3c0bf42be7d695ef6ea16b |
| Designação do gestor do contrato                  | 77 - 79 | c8b4623c0a12de374a5743f0abbafe1f |
| Comprovação da existência de dotação orçamentária | 80      | 26bc732a5f713396a0271a56836de1da |
| Comproverantes de regularidade da contratada      | 81 - 86 | 9ba0d775f13e70b1c22cdfadd2cf76db |
| Designação do fiscal administrativo do contrato   | 87 - 89 | d956151c45ae4ef889d28ff29b9f6858 |
| RECIBO PROTOCOLO                                  | 90      | e79b97a60876ff78223b3d2b19ff0453 |

**João Pessoa, 04 de Junho de 2025****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**